



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

nº 2743 - ano XII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões

Pág. 8

>>Portarias

Pág. 20

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Concessão de Diárias

Pág. 50



DOeTCE-RO

Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02747/22-TCE/RO.

CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na oferta de serviços públicos de saúde por arte da Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro Ferreira (HBAP), bem como do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) e, ainda, do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI).

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde (SESAU).

RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos (CPF: 001.231.857-42) - Governador do Estado;

Semayra Gomes Moret (CPF: 658.531.482-49) - Secretária de Estado da Saúde;

Maxwendell Gomes Batista (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU;

Rodrigo Bastos de Barros (CPF: 030.334.126-29) - Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro Ferreira;

Madson Albuquerque Alves (CPF: 740.286.422-72) - Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II;

Ana Paula Santos Cruz (CPF: 340.890.982-20) - Coordenadora Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



DM 0205/2022-GCVCS/TCE-RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR (PAP). COMUNICADO DE IRREGULARIDADE. OUVIDORIA DE CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESAU). REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO *IN LOCO* COM O FIM DE AFERIR AS IRREGULARIDADES COMUNICADAS NO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO (HBAP); HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (HPSJPII) E, AINDA, NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI). CONSTATAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS PARA OPERAR OS APARELHOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM; AUSÊNCIA DE APARELHOS DE RAIOS-; PROBLEMAS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS; PRECARIIDADE E SUPERLOTAÇÃO DE INSTALAÇÕES. PROCESSAMENTO COMO EM AUDITORIA E INSPEÇÃO – SUBCATEGORIA ACOMPANHAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 78-C E ART. 61, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 10, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N. 291/2019 E, AINDA, ART. 24, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N. 268/2018/TCE-RO. NOTIFICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. DETERMINAÇÃO AO CONTROLE EXTERNO.

Tratam os autos de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), acerca de demanda oriunda da Ouvidoria deste Tribunal de Contas^[1], que relata sobre possível insuficiência de profissionais para operar os aparelhos de diagnósticos por imagem, no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro Ferreira (HBAP), bem como do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) e, ainda, do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI).

A rigor, as possíveis irregularidades anunciadas perante este e. Corte, se deram nos seguintes termos:

[...] Na noite da última quarta-feira, dia 23/11/2022 na unidade de saúde HOSPITAL DE BASE DR ARY PINHEIRO, no setor de Radiologia em especial na tomografia, um paciente precisou realizar uma tomografia de urgência e não tinha profissional na escala de serviço para operar o aparelho que encontra-se em perfeito estado de uso, afirmo ainda que nos demais dias da semana esse setor encontra-se assim, por falta de profissionais para atuarem no serviço, por irresponsabilidade da secretaria de saúde SESAU segundo o chefe do setor de radiologia o mesmo já solicitou várias vezes profissionais para compor sua escala e não foi atendido, haja visto que existe profissionais do concurso da SESAU de 2017 capacitados e aptos, aguardando convocação para tal função porem a secretaria não faz o mínimo esforço para os convocá-los, prefere gerar transtorno, sobre carregar aqueles que já estão lá, e com isso tendo que mandar esses pacientes para realizar esse exame no João Paulo, sobrecarregando os profissionais e o aparelho da unidade enquanto um fica parado a noite toda por falta de mão de obra.

Venho por meio deste solicitar aos senhores junto a secretaria de saúde uma solução para essa problemática.

Desde já agradeço. E me coloco a disposição.

Segue em anexo foto da escala do setor de tomografia citada acima. [...] (Grifos nossos).

Seguindo o rito, diante da relevância da matéria afeta à área da saúde, nos termos do art. 80, inciso II, da Resolução n. 284/2019/TCE-RO e, ainda, tendo em vista que o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, dispõe que “todas as informações e irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias”, a documentação foi enviada à Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade estabelecidos pela citada Resolução n. 291/2019/TCE-RO^[2].

Assim, com base em inspeção *in loco* realizada no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro Ferreira (HBAP), bem como do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) e, ainda, do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), com o fim de apurar os fatos (ID 1305190), a Unidade Instrutiva então, efetuou exame dos autos quanto aos critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO^[3].

Do exame seletivo (ID 1173977), constatou-se que o presente PAP **preencheu os requisitos da seletividade para ser processado em ação específica de controle**, pois atingiu o índice RROMa (64 pontos - relevância, risco, oportunidade e materialidade) e alcançou o índice na matriz GUT (48 pontos - gravidade, urgência e tendência), **propondo-se pelo encaminhamento dos autos a esta Relatoria para o processamento na categoria de “Auditoria e Inspeção e subcategoria Acompanhamento”**, bem como foi sugerido pela expedição de determinações que o Relator entender cabíveis, extrato:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante o exposto e estando presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, remeta-se os autos ao Relator, propondo-se, nos termos do art. 10, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO o **processamento na categoria de “Auditoria e Inspeção – subcategoria Acompanhamento”**, na forma do art. 24, I da Resolução n. 268/2018/TCE-RO, em razão das medidas propostas no Relatório Técnico às págs. 8/13 do ID=1311694.

38. Em seguida, sugere-se ao Relator a expedição de determinações que entender cabíveis no que concerne à Conclusão e à Proposta de Encaminhamento do Relatório Técnico mencionado. (Alguns grifos nossos).

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

Como já exposto, trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), instaurado diante de demanda oriunda da Ouvidoria de Contas (ID 1305190), que relata sobre possível insuficiência de profissionais para operar os aparelhos de diagnósticos por imagem, no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro Ferreira – HBAP, bem como do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) e, ainda, do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI).

Em juízo de admissibilidade, *a priori*, denota-se que o presente comunicado de irregularidade aportado neste Tribunal de Contas, tem natureza jurídica de **Denúncia**, haja vista referir-se à responsáveis sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas e estar redigida em linguagem clara e objetiva; no entanto, o procedimento não preenche os requisitos objetivos estabelecidos na forma do art. 80 do Regimento Interno^[4], uma vez que **não há na documentação apresentada pela Ouvidoria de Contas, a identificação do denunciante, com a qualificação e o endereço**.

Todavia, ainda que não preenchidos os requisitos de admissibilidade, deve o Tribunal de Contas, dentro de suas competências constitucionalmente estabelecidas e no seu Poder-Dever, promover o exame prévio da documentação como **Fiscalização dos Atos e Contratos**, nos termos do art. 78-C do Regimento Interno[5].

Nesse viés, para que possa ser processado como Fiscalização de Atos e Contratos, são necessários requisitos de risco, relevância e materialidade.

Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o Controle Externo, atribuição deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

Esses critérios existem por ser impossível que uma entidade ou órgão exerça o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

A Resolução n. 291/2019/TCE-RO, regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE-RO, define os critérios e pesos da análise da seletividade. A Portaria estabelece que a seletividade demanda a soma de duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e da matriz GUT, que aponta a verificação da gravidade, urgência e tendência.

Após exame de todos esses critérios, se atingido no índice RROMa ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, matriz GUT, que exige, no mínimo, 48 pontos (art. 5º, da Portaria n. 466/2019/TCE-RO).

Neste plano, conforme bem pontuado e demonstrado pela Unidade Técnica, o feito atingiu a pontuação para a seleção da matéria para a realização de ação de controle (64 pontos no índice RROMa e 48 pontos na matriz GUT), isto é, a título de **“Auditoria e Inspeção – subcategoria Acompanhamento”**, na forma do art. 78-C e art. 61, inciso II[6], do Regimento Interno c/c art. 10, §1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019[7] e, ainda, art. 24, inciso I da Resolução n. 268/2018/TCE-RO[8], *in verbis*:

[...] 26. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de **64 no índice RROMa e a pontuação de 48 na matriz GUT**, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle. [...]

Somado a isso, foi realizada **inspeção in loco no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII, bem como no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP e, ainda, no Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI**, sendo então confirmada “não só a situação precária da área de diagnósticos por imagens do HBAP, objeto do comunicado remetido à Ouvidoria de Contas, como também se averiguou que problemas semelhantes também ocorrem em outras unidades do sistema de saúde estadual (HPSJPII e CDI)”.

A mencionada inspeção ocorreu em virtude do comunicado de irregularidade ter aportado tão somente com uma cópia da “escala de serviços radiológicos” do mês de novembro de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU (fls. 6, ID 1305190), bem como da notificação veiculada pela imprensa local[9], sobre a inoperância dos aparelhos para exames de raios-x no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJPII.

Diante disso, com o fim de subsidiar medidas de atuação da Corte, a **Secretaria Geral de Controle Externo determinou à Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos (CECEX 5), que promovesse inspeção in loco nas mencionadas unidades de saúde, com o fim de averiguar os fatos denunciados**, tendo resultado no Relatório Circunstanciado de Apuração de Denúncia, inserido no PCe em 6.2.2022 (ID 1305190), em que foram constatadas as seguintes situações, extrato:

[...] 3. CONCLUSÃO

20. Diante do que foi verificado *in loco*, partir da oitiva de todos os entrevistados em 10.12.2022 e após reunião realizada com gestores da secretaria de saúde em 11.12.2022, a equipe de inspeção concluiu:

21. a) o HPSJPII e o HBAP não possuem aparelhos em funcionamento para realização de exames raio-x e as pessoas internadas nesses hospitais que necessitam desse atendimento contam com o único aparelho estadual, instalado no CDI, próximo ao HBAP;

22. b) as providências para manutenção não têm sido tomadas com a celeridade que a área requer e as empresas contratadas devem ser acionadas;

23. c) no momento da inspeção foi identificada a precariedade das instalações no HPSJPII, superlotação, com pessoas internadas nos corredores da unidade acomodadas em macas, cadeiras de rodas e em colchões pelo chão, com roupas íntimas e fraudas geriátricas trocadas sem nenhuma privacidade, circunstâncias que evidenciam clara violação de direitos humanos e da dignidade das pessoas, situação que jamais pode ser normalizada;

24. d) ocorrência de substituição do exame de raio-x por tomografias, ocasionando a ausência de “contraste” para a realização de tomografias;

25. e) notadamente, o HPSJPII está localizado em posição geográfica estratégica para socorrer a maioria dos municípios do entorno e sua estrutura não acompanhou o crescimento populacional nos últimos 30 (trinta) anos.

Nesse cerne, a Unidade Técnica emitiu a seguinte proposta de encaminhamento para a realização de determinações aos responsáveis com o fim de adotar medidas para o saneamento das impropriedades verificadas. Veja-se:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Ante aos fatos relatados e após reunião realizada no dia 11.12.2022 com gestores da Sesau: secretária estadual de Saúde **Semayra Gomes**, secretário estadual adjunto de Saúde **Maxwendell Gomes Batista**, coordenadora geral do CDI **Ana Paula Santos Cruz**, diretor geral do HBAP **Rodrigo Bastos de Barros**, diretor geral do HPSJPII **Madson Albuquerque Alves**, propõe-se, baseado na ata de reunião em anexo, notificar a Secretária Estadual de Saúde para:

27. I – no prazo de 5 (cinco) dias:

28. a) informar quanto às medidas relatadas na ata de reunião no que se refere à implementação dos serviços de manutenção dos aparelhos de raios x e tomografia instalados no HPSJPII, HBAP e CDI;

29. b) informar quais ações estão sendo realizadas quanto à falta do produto “contraste”;

30. c) apresentar ao TCE-RO os relatórios sobre a fiscalização dos contratos firmados com as empresas Comprehense Engenharia Clínica e Medical Center Engenharia Clínica;

31. II – no prazo de 60 (sessenta) dias:

32. a) apresentar diagnóstico concernente aos aparelhos de imagem existentes na rede estadual de saúde, trazendo as seguintes informações:

33. a.1) em funcionamento;

34. a.2) em manutenção; 35. a.3) localização do bem;

36. a.4) obsolescência;

37. a.5) prazos, por aparelho, de manutenção preventiva;

38. a.6) existência de política instituída de manutenção preventiva e corretiva;

39. a.7) indicação de atribuição a órgão responsável pelos aparelhos na estrutura da Sesau, quantidade de servidores, vínculo e formação técnica ou superior;

40. III – no prazo de 90 (noventa) dias:

41. a) apresentar diagnóstico referente aos atendimentos de urgência e emergência, considerando os graus de baixa, média e alta complexidade, relativo aos pacientes por município atendidos na rede estadual;

42. b) apresentar plano de gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares para a rede estadual, contendo no mínimo:

43. b.1) planejamento, seleção e aquisição;

44. b.2) recebimento, verificação e aceitação;

45. b.3) inventário;

46. b.4) instalação;

47. b.5) registro histórico do equipamento;

48. b.6) treinamento;

49. b.7) armazenamento e transferência de unidade;

50. b.8) uso; 51. b.9) intervenção técnica;

52. b.10) desativação e descarte;

53. b.11) gerenciamento de risco;

54. b.12) avaliação periódica do plano.

55. Considerando a amplitude da questão sobre a **superlotação do HPSJPII**, que recebe pacientes de todos os municípios do Estado de Rondônia e também do Acre e Amazonas, propõe-se;

56. I – notificar o Governo do Estado de Rondônia para que promova, em articulação com os municípios, poderes e órgãos autônomos um pacto de atuação que contemple estratégia administrativa recíproca regionalizada, a fim de que os municípios se responsabilizem pelos pacientes encaminhados à Rede estadual de Porto Velho;

57. II - recomendar, com base nas discussões realizadas na reunião extraordinária do dia 11.12.2022:

58. a. que o **Governo do Estado de Rondônia** adote políticas de gestão de desempenho de seus servidores com o objetivo de aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;

59. b. realize um amplo mapeamento de processos, fluxos e controles das suas principais atividades na área de saúde, por exemplo, fluxo de regulações, aquisição de equipamentos e insumos, capacitação de servidores;

60. c. canalize profissionais capacitados nas áreas de gestão (administrativa, aquisições, manutenção de equipamentos e predial, gestão de estoque e almoxarifado) para atuação na Sesau, podendo ser através de servidores efetivos ou processo seletivo de contratação de comissionados.

61. É o relatório. [...] (Grifos nossos).

Consoante ao exposto, se verifica, de fato, a ocorrência da ineficiência do Estado, via Secretaria de Estado da Saúde, na realização das políticas públicas ínsitas à sua missão Constitucional, de maneira a oferecer serviços de saúde de forma plena, a teor do estabelecido pela Carta Republicana em seus artigos 6º, 196 e 197^[10], pois foram constatadas uma série de irregularidades decorrentes da **deficiência na estrutura estatal para o fornecimento de exames raio-x e a sua substituição por tomografias, ocasionando a ausência de “contraste” para a realização de tomografias e, ainda, a precariedade das instalações no HPSJPII, com superlotação e a falta de estrutura para conseguir atender os municípios do entorno, com vista a proteger as pessoas e garantir a observância ao direito primário à saúde.**

Oportuno ressaltar, que é por bases constitucionais e legais que há a competência fiscalizatória conferida às Cortes de Contas em matéria de saúde. Assim, os órgãos de controle não devem se omitir em atuar para a preservação da vida. Neste contexto, o Tribunal de Contas integra a estrutura do Estado, tal como os demais Poderes constituídos, não apenas para o exercício típico da atividade de Controle Externo, mas também para a busca pela implementação das melhores políticas de gestão, por medidas de Governança, principalmente nas áreas de maior relevância pública, com maior emprego de recursos do erário, como o é a saúde.

Nesse cenário, considerando que no *myster* fiscalizatório das Cortes de Contas, um dos princípios basilares se esteia na busca da verdade real e na necessidade de observância da legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, bem como em atenção à garantia constitucional do direito primário à saúde e, ainda, presentes os requisitos de seletividade (RROMA - relevância, risco, oportuno e materialidade e GUT - gravidade, urgência e tendência) materializados pelas impropriedades constatadas por meio da inspeção *in loco* (ID 1305190), **tem-se por acompanhar a instrução técnica, quanto ao processamento do presente PAP em “Auditoria e Inspeção – subcategoria Acompanhamento”**, nos termos do art. 78-C e art. 61, inciso II, do Regimento Interno c/c art. 10, §1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019 e, ainda, art. 24, inciso I da Resolução n. 268/2018/TCE-RO.

Somado a isso, diante do posicionamento exarado pela Unidade Instutiva tanto no Relatório Circunstanciado de Apuração de Denúncia (ID 1305190), como no Relatório Técnico (ID 1312791), com os quais esta Relatoria corrobora na íntegra, faz-se necessário **notificar a Secretária de Estado da Saúde**, bem como o **Secretário Adjunto**; o **Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**; o **Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II** e, ainda, a **Coordenadora Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem**, para que tomem conhecimento dos termos desta decisão e, dentro de suas competências, implementem de imediato medidas de gestão junto ao Hospital de Base; ao Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e, ainda, ao Centro de Diagnóstico por Imagem, com a devida comprovação perante este e. Tribunal, cujo objetivo é a implementação dos serviços de manutenção dos aparelhos de raios x e tomografia instalados nos respectivos hospitais, com o fim de dotar a saúde pública da estrutura necessária à oferta de serviços de saúde para atendimento da população, com vista a proteger as pessoas e garantir sua proteção Constitucional, em observância ao direito primário à saúde, na forma dos artigos 6º, 196 e 197, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade pelo descumprimento ou irregularidades que, por ventura, possam decorrer em face da inação no cumprimento de suas competências.

No que se refere à **superlotação verificada no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II**, que recebe pacientes de todos os municípios do Estado de Rondônia e também do Acre e Amazonas, converge-se à proposição da instrução, no sentido de **notificar o Governo do Estado de Rondônia**, bem como a **Secretária de Estado da Saúde** e o **Secretário Adjunto**, para que tomem conhecimento dos fatos relatados e, dentro de suas competências, promovam, em articulação com os municípios, poderes e órgãos autônomos, pacto de atuação que contemple estratégia administrativa recíproca regionalizada, a fim de que os municípios se responsabilizem pelos pacientes encaminhados à Rede estadual do município de Porto Velho/RO.

Além disso, diante da reunião extraordinária realizada em 11.12.2022, com a participação dos (as) Senhores (as) **Marcus Cesar dos Santos Filho**, Secretário Geral de Controle Externo; **Rosimar Francelino Maciel**, Coordenadora de Fiscalização de Atos e Contratos; **Semayra Gomes Moret**, Secretária Estadual de Saúde; **Maxwendell Gomes Batista**, Secretário Estadual Adjunto de Saúde; **Ana Paula Santos Cruz**, Coordenadora Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem; **Rodrigo Bastos de Barros**, Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro Ferreira e **Madson Albuquerque Alves**, Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, com o fim de tratar sobre o resultado da inspeção *in loco*, conforme Ata acostada às fls. 55/57, ID 1311694, acompanha-se a proposição técnica, no sentido de emitir **recomendação ao Governo do Estado de Rondônia**, bem como à **Secretária de Estado da Saúde** e ao **Secretário Adjunto**, para que adotem políticas de gestão de desempenho de seus servidores com o objetivo de aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, bem como realize um amplo mapeamento de processos, fluxos e controles das suas principais atividades na área de saúde, por exemplo, fluxo de regulações, aquisição de equipamentos e insumos, capacitação de servidores e, ainda, canalize profissionais capacitados nas áreas de gestão (administrativa, aquisições, manutenção de equipamentos e predial, gestão de estoque e almoxarifado), para atuação na SESAU, podendo ser através de servidores efetivos ou processo seletivo de contratação de comissionados.

Posto isso, sem maiores digressões, em convergência ao entendimento técnico, nos termos do art. 78-C e art. 61, inciso II, do Regimento Interno c/c art. 10, §1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019 e, ainda, art. 24, inciso I da Resolução n. 268/2018/TCE-RO, **DECIDE-SE:**

I – Processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) a título de “**Auditoria e Inspeção – subcategoria Acompanhamento**”, nos termos do art. 78-C e art. 61, inciso II, do Regimento Interno c/c art. 10, §1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019 e, ainda, art. 24, inciso I da Resolução n. 268/2018/TCE-RO, com o fim de examinar as ações adotadas pelo Estado de Rondônia, pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), bem como pelos responsáveis do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP); Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) e, ainda, do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), de modo que seja implementado medidas de gestão junto às respectivas unidades de saúde, em face da deficiência na estrutura estatal para o fornecimento de exames raio-x e, demais impropriedades constatadas por meio de inspeção *in loco*, conforme fundamentos desta decisão;

II - Determinar a Notificação dos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU; **Rodrigo Bastos de Barros** (CPF: 030.334.126-29), Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; **Madson Albuquerque Alves** (CPF: 740.286.422-72), Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e **Ana Paula Santos Cruz** (CPF: 340.890.982-20), Coordenadora Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem, ou de quem lhes vier a substituir, para que – dentro de suas respectivas competências – apresentem a esta Corte de Contas, as medidas iniciais, acompanhadas de documentos comprobatórios, com o fim de deflagrar ações de implementação dos serviços de manutenção dos aparelhos de raios x e tomografia, a teor do proposto no item 4, subitem I, do Relatório Circunstanciado de Apuração de Denúncia (ID 1305190), quais sejam:

a) informem quanto às medidas relatadas na ata de reunião no que se refere à implementação dos serviços de manutenção dos aparelhos de raios x e tomografia instalados no HPSJPII, HBAP e CDI;

b) informem quais ações estão sendo realizadas quanto à falta do produto “contraste”;

c) apresentem os relatórios sobre a fiscalização dos contratos firmados com as empresas Comprehense Engenharia Clínica e Medical Center Engenharia Clínica;

III - Determinar a Notificação dos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU; **Rodrigo Bastos de Barros** (CPF: 030.334.126-29), Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; **Madson Albuquerque Alves** (CPF: 740.286.422-72), Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e **Ana Paula Santos Cruz** (CPF: 340.890.982-20), Coordenadora Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem, ou de quem lhes vier a substituir, para que – dentro de suas respectivas competências – apresentem a esta Corte de Contas, as medidas adotadas, acompanhadas de documentos comprobatórios, com o fim de deflagrar ações de diagnóstico concernente aos aparelhos de imagem, a teor do proposto no item 4, subitem II, do Relatório Circunstanciado de Apuração de Denúncia (ID 1305190), quais sejam:

a) apresentem diagnóstico concernente aos aparelhos de imagem existentes na rede estadual de saúde, trazendo as seguintes informações:

a.1) em funcionamento;

a.2) em manutenção;

a.3) localização do bem;

a.4) obsolescência;

a.5) prazos, por aparelho, de manutenção preventiva;

a.6) existência de política instituída de manutenção preventiva e corretiva;

a.7) indicação de atribuição a órgão responsável pelos aparelhos na estrutura da SESAU, quantidade de servidores, vínculo e formação técnica ou superior;

IV- Determinar a Notificação dos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU; **Rodrigo Bastos de Barros** (CPF: 030.334.126-29), Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; **Madson Albuquerque Alves** (CPF: 740.286.422-72), Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e **Ana Paula Santos Cruz** (CPF: 340.890.982-20), Coordenadora Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem, ou de quem lhes vier a substituir, para que – dentro de suas respectivas competências – apresentem a esta Corte de Contas, as medidas adotadas, acompanhadas de documentos comprobatórios, com o fim de deflagrar ações n que se refere aos atendimentos e gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares, a teor do proposto no item 4, subitem III, do Relatório Circunstanciado de Apuração de Denúncia (ID 1305190), quais sejam:

a) apresentem diagnóstico referente aos atendimentos de urgência e emergência, considerando os graus de baixa, média e alta complexidade, relativo aos pacientes por município atendidos na rede estadual;

b) apresentem plano de gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares para a rede estadual, contendo no mínimo:

b.1) planejamento, seleção e aquisição;

- b.2) recebimento, verificação e aceitação;
- b.3) inventário;
- b.4) instalação;
- b.5) registro histórico do equipamento;
- b.6) treinamento;
- b.7) armazenamento e transferência de unidade;
- b.8) uso;
- b.9) intervenção técnica;
- b.10) desativação e descarte;
- b.11) gerenciamento de risco;
- b.12) avaliação periódica do plano.

V - Determinar a Notificação do Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: 001.231.857-42), bem como dos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU, ou de quem lhes vier a substituir, para que – dentro de suas respectivas competências, promovam, em articulação com os municípios, poderes e órgãos autônomos, pacto de atuação que contemple estratégia administrativa recíproca regionalizada, a fim de que os municípios se responsabilizem pelos pacientes encaminhados à Rede estadual de Porto Velho, conforme fundamentos desta decisão e do Relatório Circunstanciado de Apuração de Denúncia (ID 1305190);

VI - Determinar a Notificação do Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: 001.231.857-42), bem como dos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU ou de quem lhes vier a substituir, **recomendando-lhes** que, com base nas discussões realizadas na reunião extraordinária do dia 11.12.2022, com o fim de tratar sobre o resultado da inspeção *in loco* realizada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP); Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) e, ainda, no Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), conforme fundamentos desta decisão, adotem as seguintes medidas:

- a) adotem** políticas de gestão de desempenho de seus servidores com o objetivo de aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;
- b) realizem** um amplo mapeamento de processos, fluxos e controles das suas principais atividades na área de saúde, por exemplo, fluxo de regulações, aquisição de equipamentos e insumos, capacitação de servidores;
- c) canalizem** profissionais capacitados nas áreas de gestão (administrativa, aquisições, manutenção de equipamentos e predial, gestão de estoque e almoxarifado) para atuação na SESAU, podendo ser através de servidores efetivos ou processo seletivo de contratação de comissionados;

VII – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados na forma do art. 97, inciso I, “c”, e §1º do Regimento Interno^[11], para que os responsáveis citados na forma dos itens II, III e IV desta decisão, encaminhem a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas ali vindicadas e/ou as alternativas que igualmente as solucionem, sob pena de multa nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96^[12];

VIII - Alertar ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: 001.231.857-42), bem como (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU; **Rodrigo Bastos de Barros** (CPF: 030.334.126-29), Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; **Madson Albuquerque Alves** (CPF: 740.286.422-72), Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e **Ana Paula Santos Cruz** (CPF: 340.890.982-20), Coordenadora Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem, que as determinações aqui impostas, têm como fim proteger as pessoas e garantir sua proteção Constitucional, em observância ao direito primário à saúde, na forma dos artigos 6º, 196 e 197, da Constituição Federal, e o seu não atendimento, além de ensejar responsabilidade pelo descumprimento ou irregularidades que, por ventura, possam decorrer em face da inação no cumprimento de suas competências, poderá sujeitá-los à penalidade disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n.154/96;

IX – Determinar ao **Departamento do Pleno** que, por meio de seu cartório, **dê ciência** aos responsáveis citados nos itens II, III, IV, V e VI, com cópias do relatório técnico (ID 1312791); Relatório Circunstanciado de Apuração de Denúncia (ID 1305190) e desta decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item VII adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) alertar os jurisdicionados de que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n.154/96;

b) autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) ao término do prazo estipulado no item VII desta decisão, apresentada ou não a documentação requerida, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE)** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade de acompanhamento e instrução dos presentes autos;

X - Intimar, do teor desta decisão, o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas e a **Ouvidoria deste Tribunal de Contas**, em face da Resolução n. 122/2013/TCE-RO;

XI - Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

[1] Memorando n. 0474469/2022/GOUV, 05/12/2022 (ID 1305190).

[2] **Art. 5º** Informações de irregularidade deverão ser encaminhadas imediatamente ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para autuação como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) e, em seguida, à Secretária-Geral de Controle Externo (SGCE) para exame de seletividade da demanda. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 291/2019/TCE-RO**. Disponível em:

<<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-291-2019.pdf>>. Acesso em 19 dez. 2022.

[3] **Art. 5º** Informações de irregularidade deverão ser encaminhadas imediatamente ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para autuação como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) e, em seguida, à Secretária-Geral de Controle Externo (SGCE) para exame de seletividade da demanda. (Resolução 291/2019/TCE-RO, disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-291-2019.pdf>> . Acesso em: 19 dez. 2022.

[4] **Art. 80.** A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, atender aos critérios de risco, materialidade, relevância, economicidade, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO). RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

[5] **Art. 78-C.** Ausentes os requisitos de admissibilidade para o processamento de Denúncia ou Representação, considerando a relevância da matéria e a presença de indício de irregularidade e/ou ilegalidade, poderá o Relator determinar o processamento do Procedimento Apuratório Preliminar em uma das espécies de Fiscalização a Cargo do Tribunal, previstas no Título II, Capítulo II, mediante decisão monocrática, encaminhando os autos à Unidade competente para a regular tramitação, na forma da Seção V do Capítulo II deste Regimento. (Incluído pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO). RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

[6] **Art. 61.** Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: [...] II - realizar inspeções e auditorias na forma estabelecida na Seção X deste Capítulo; [...] RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

[7] **Art. 10.** Nos casos em que a demanda alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE encaminhará, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento, proposta de fiscalização para aprovação ou rejeição monocrática pelo Relator. **§1º** A proposta de fiscalização indicará: I – o processamento do PAP em ação de controle específica, na forma do Regimento Interno; [...] RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 291/2019/TCE-RO**. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-291-2019.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

[8] **Art. 24** Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, o qual visa: I – Examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; e [...] RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 268/2018/TCE-RO**. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-268-2018.pdf>>. Acesso em 18 dez. 2022.

[9] Disponível em: <[CALVÁRIO: Raio-x do João Paulo II está quebrado e pacientes tem que sair do local - Rondoniaovivo.com](http://www.calvario.com.br/raio-x-do-joao-paulo-ii-esta-quebrado-e-pacientes-tem-que-sair-do-local-rondoniaovivo.com)>.

[10] **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a **saúde** [...] **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado** [...], **Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle [...]. (Sem grifos no original). BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 dez. 2022.

[11] **Art. 97.** Os prazos referidos neste Regimento são contínuos e contam-se: (Redação dada pela Resolução nº 203/TCE-RO/2016) I - do recebimento pelo responsável ou interessado: [...] c) da notificação; [...] **§ 1º** Quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido. (Incluída pela Resolução nº 109/TCE-RO/2012) **Regimento Interno** aprovado pela Resolução Administrativa nº. 005/TCE-RO-96. Disponível em: <<http://setorial.tce.ro.gov.br/cg/legislacao/2103-2/>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

[12] **Art. 55.** O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: [...] IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal; [...] RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 154/1996** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia). Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 006932/2022
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Cedência de 10 (dez) técnicos judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ao TCE-RO
RELATOR: Conselheiro Presidente **Paulo Curi Neto**

DM 0643/2022-GP

ADMINISTRATIVO. CEDÊNCIA DE 10 (DEZ) TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA. JUÍZO POSITIVO DE CONVÊNIENTIA E OPORTUNIDADE. PROSSEGUIMENTO.

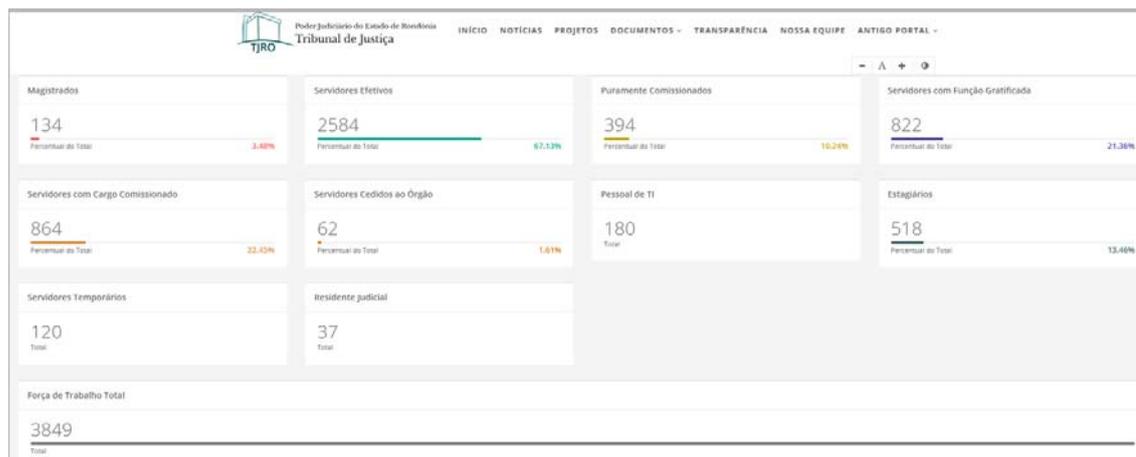
1. A Secretaria-Geral de Administração – SGA requer a análise acerca da *"possibilidade de cedência de dez servidores (técnicos judiciários) pelo TJRO ao TCERO"*, com ênus a esta Corte, considerando a *"relação de mútua cooperação estabelecida entre"* os órgãos, a exemplo da celebração do *"Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2020 (ID 0177671 - SEI 000355/2020), com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para 'o intercâmbio de recursos, de experiências, informações e tecnologias, visando ao aperfeiçoamento de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública', por meio da implementação de ações conjuntas objetivando 'racionalizar custos operacionais e em busca de economia nas contratações de terceiros"* (Memorando 0470997).
2. A mencionada unidade administrativa justifica o pleito face a *"premente necessidade - que tem se mostrado cada vez mais urgente - de reforço do quadro funcional [administrativo] desta Corte."* Isso, considerando, ainda, *"as numerosas demandas das atividades (finalísticas e administrativas) deste TCE não raro são dotadas de prazo exíguo de cumprimento e o desfalque funcional vivenciado tem comprometido não só as entregas como a qualidade de vida dos servidores sobrecarregados, fato inconteste."*
3. Para tanto, a SGA procedeu ao levantamento quantitativo do cargo de Técnico Administrativo deste TCE-RO, e registrou que, do total geral instituído por lei, qual seja, 56 (cinquenta e seis) cargos, somente 51 (cinquenta e um) se encontram ocupados – computando-se 5 (cinco) cargos vagos. Além disso, há a informação de que 3 (três) Técnicos Administrativos se encontram afastados em razão de licenças e 1 (um) se encontra cedido a outro órgão.
4. Ademais, revela que *"os autos n. 001235/2022 (ID 0458523) evidenciam que dos 755 dias de trabalho perdidos de 27.01.2021 a 13.12.2021, em virtude de afastamentos médicos, 331 dias foram causados [por] 'transtornos mentais e comportamentais' e 'doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo', doenças relacionadas à mencionada sobrecarga laboral"*, conforme levantamento.
5. O setor demandante afirma que, apesar da carência de servidores, não há *"concurso [para o cargo de técnico administrativo] vigente"*. Em contrapartida, destaca *"que o Tribunal de Justiça [...] realizou concurso público em 2021"* e *"têm convocado vários candidatos aprovados no certame"*, o *"que ensejou a reflexão [da] desta SGA, sobre a possibilidade de cedência de dez servidores (técnicos judiciários) pelo TJRO ao TCERO"*. Assegura que, *"De fato, o quantitativo narrado, de dez servidores, representaria percentual ínfimo do quadro funcional daquele Tribunal, em contrapartida, os servidores impactariam de forma contundente - e indubitavelmente positiva - a força de trabalho deste Tribunal de Contas."*
6. No tocante *"ao impacto da proposta de cedência, em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal"*, a unidade administrativa destacou *"que os estudos técnicos (ID 0471075) realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas demonstram a favorabilidade da proposta"*, considerando que *"projetou-se para os 03 (três) exercícios subsequentes (2023, 2024 e 2025) um crescimento da receita anual do Estado de 3,5% para os cenários LOA, PESSIMISTA e MODERADO, e para o último (OTIMISTA), de 10,4% e 9,11%, respectivamente"*, observando-se *"que esta Corte de Contas ultrapassa o limite de alerta (0,94%) previsto inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, apenas no primeiro cenário, ficando em plena conformidade nos demais."* Reforçou, contudo, *"que as situações projetadas quanto ao devido cumprimento dos limites previstos na legislação dependem da boa performance da Receita do Estado e da continuação de ações de austeridade administrativas promovidas pela gestão do TCE."*
7. Assim, a SGA requereu à Presidência, *"desde que comprovada a inexistência de quaisquer óbices jurídicos ou circunstanciais, e havendo juízo positivo de conveniência e oportunidade, seja instado o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia sobre a possibilidade de cedência de 10 (dez) técnicos judiciários, com ênus a esta Corte."*
8. Esta Presidência, ao receber o pleito, determinou que a SGA complementasse as informações, verificando se as atribuições do cargo de origem (Técnico Judiciário) são compatíveis com as atividades que serão desempenhadas nesta Corte de Contas (Técnico Administrativo), como forma de precatar a ocorrência de um possível desvio de função (Despacho 0476337).
9. A SGA, atendendo a determinação, proferiu o Despacho n. 0477375/2022/SGA, concluindo que há plena compatibilidade para a cedência.
10. A Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas – PGETC, pela Informação n. 0099/2022/PGE/PGETC (0483040), não vislumbrou óbices legais para a cedência dos servidores do TJRO ao TCE-RO.
11. É o relatório. Decido.
12. Sem mais delongas, por concordar com as manifestações da Secretaria Geral de Administração no Memorando 61 (0470997) e no Despacho 0477375, adoto-as como razão de decidir, transcrevendo trechos relevantes:

É notória a relação de mútua cooperação estabelecida entre este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o que inclusive ensejou, no decorrer dos anos, a celebração de diversos acordos de cooperação e convênios.

A título exemplificativo, esta Corte firmou o Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2020 (ID 0177671 - SEI 000355/2020), com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para *"o intercâmbio de recursos, de experiências, informações e tecnologias, visando ao aperfeiçoamento de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública"*, por meio da implementação de ações conjuntas objetivando *"racionalizar custos operacionais e em busca de economia nas contratações de terceiros"*.

Também firmou o Convênio n. 06/2021/TCE-RO (0343882), para a realização conjunta de concurso público para formação de cadastro reserva de 2 (dois) cargos de Analista de Informática pertencentes ao quadro permanente do Tribunal de Contas, mediante adesão ao concurso público a ser deflagrado pelo Poder Judiciário de Rondônia destinado ao provimento de cargos efetivos, de níveis médio e superior, do seu quadro pessoal.

Atrelado ao fato narrado alhures, registro que o Tribunal de Justiça, que realizou concurso público em 2021, é uma instituição de grande estatura, têm convocado vários candidatos aprovados no certame, veja-se do levantamento que consta do sítio eletrônico da instituição:



Este Tribunal de Contas, por outro lado, dispõe de quadro funcional consideravelmente menor e atualmente não possui concurso vigente para carreira técnica.

Em que pese não haja concurso vigente, há premente necessidade - que tem se mostrado cada vez mais urgente - de reforço do quadro funcional desta Corte. Com efeito, as numerosas demandas das atividades (finalísticas e administrativas) deste TCE não raro são dotadas de prazo exíguo de cumprimento e o desfalque funcional vivenciado tem comprometido não só as entregas como a qualidade de vida dos servidores sobrecarregados, fato inconteste.

(...)

Desta feita, o diferimento da suplementação funcional necessária para momento posterior à realização de concurso por este TCE, de fato, seria incompatível com o interesse público, dados os fundamentos retro.

Ademais, a nomeação de servidores comissionados, principalmente em órgãos de controle, segue regra deveras restritivas, com vistas à garantia da excepcionalidade prevista no artigo 37 da Constituição Federal, de modo que não poderia ocorrer, pois as funções desfalcadas não são de chefia e assessoramento, mas técnicas.

Como mencionado acima, o TJRO já nomeou mais de 300 técnicos judiciários do último concurso, tendo convocado mais de 600 candidatos para audiência pública de escolha de Comarca.

Com efeito, a estrutura do TJRO é muito maior do que a deste TCE, **fato que ensejou a reflexão desta SGA, sobre a possibilidade de cedência de dez servidores (técnicos judiciários) pelo TJRO ao TCERO**. De fato, o quantitativo narrado, de dez servidores, representaria percentual ínfimo do quadro funcional daquele Tribunal, em contrapartida, os servidores impactariam de forma contundente - e indubitavelmente positiva - a força de trabalho deste Tribunal de Contas.

A propósito, o Tribunal de Contas conta, atualmente, com alguns servidores cedidos pelo Tribunal de Justiça, o que assevera não só a possibilidade do pedido de cedência (Art. 53, Lei Complementar 68/1992) como também a qualidade dos serviços prestados por estes, que tendem a se destacar na Corte.

II - DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DA DESPESA:

(...)

Desta feita, no tocante ao impacto da proposta de cedência, em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se que os estudos técnicos (ID 0471075) realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas demonstram a **favorabilidade da proposta**.

Inclusive, nos estudos realizados (ID 0471075) foram consideradas as variáveis que incrementam a despesa programada do TCE ao longo do exercício, tais como a nomeação de servidores, a implementação dos 20% da Gratificação de Resultados, reajuste, entre outros, conforme pormenorizadamente descrito na aba "previsões" da planilha.

Outrossim, para o adequado provisionamento da **Receita Corrente Líquida (RCL)** foram prospectados 04 cenários para o exercício 2022: **1 – LOA**: O valor da RCL prevista na LOA n. 5.246/22; **2 – PESSIMISTA**: O valor da RCL realizada em DEZEMBRO/21; **3 – MODERADO**: O valor da RCL realizada em DEZEMBRO/21 com uma projeção de crescimento anual do Estado de Rondônia de 3,5%; e **4 – OTIMISTA**: O valor da RCL realizada em DEZEMBRO/21 com uma projeção de crescimento anual do Estado de Rondônia de 8,7%, conforme linha de tendência apurada pelo crescimento da receita nos últimos anos.

Nesses termos, projetou-se para os 03 (três) exercícios subsequentes (2023, 2024 e 2025) um crescimento da receita anual do Estado de 3,5% para os cenários LOA, PESSIMISTA e MODERADO, e para o último (OTIMISTA), de 10,4% e 9,11%, respectivamente.

(...)

Diante dessa prospecção de cenários, observa-se que esta Corte de Contas ultrapassa o limite de alerta (0,94%) previsto inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, **apenas no primeiro cenário**, ficando em plena conformidade nos demais.

É preciso esclarecer que a receita estimada no primeiro cenário (LOA 2022 - Lei n. 5.246/22) encontra-se defasada, pois o valor realizado no exercício pretérito foi na ordem de **R\$ 10.005.011.323,62** (dez bilhões, cinco milhões, onze mil, trezentos e vinte e três reais e

sessenta e dois centavos). Ou seja, o resultado do ano anterior está superior ao estimado para o presente exercício em aproximadamente em 12% (doze por cento).

Nesse contexto, entende-se pela viabilidade da proposta uma vez que a possibilidade de materialização da receita estimada no Cenário LOA é remota.

Não obstante, reforça-se que as situações projetadas quanto ao devido cumprimento dos limites previstos na legislação dependem da boa performance da Receita do Estado e da continuação de ações de austeridade administrativas promovidas pela gestão do TCE.

Além disso, é importante mencionar que as projeções efetuadas estão considerando o determinado no **Parecer Prévio PPL-TC 00049/20 (ID 0273150), processo PCe n. 00641/20**, que dispôs, *in verbis*:

É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos

1. O adicional de férias deve, como regra, em razão de agregar-se habitualmente à remuneração do agente público, ser computado como despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LC nº 101/00, **excetuando-se de tal cômputo apenas os casos de indenização de férias não gozadas**, na hipótese de inviabilidade de usufruto pelo beneficiário, por razões de interesse público devidamente declaradas e fundamentadas pela Administração.
2. Os valores relativos ao **imposto de renda retido na fonte** devido por ocasião do pagamento da remuneração dos agentes públicos **devem ser computados na despesa com pessoal** prevista no art. 18 da LC nº 101/00, compondo, por conseguinte, a Receita Corrente Líquida - RCL.
3. **Revogam-se** os Pareceres Prévios nº 56/2002 e 09/2013.
4. **A eficácia dos novéis entendimentos fica diferida para o mês de maio de 2021**. Constatado eventual excesso nos limites de despesas com pessoal previstos no art. 20, o prazo para o enquadramento prescrito no art. 23 deve ser contado em dobro, em razão da incidência do art. 66, todos os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

Por derradeiro, frisa-se que o monitoramento efetivo do comportamento da Receita do Estado, inclusive com o subsídio de informações advindas da Secretaria-Geral de Controle Externo a respeito das projeções de receitas, somado às medidas de contingenciamento que poderão ser implementadas pela Administração do TCE, nos casos necessários, são instrumentos adequados para garantir a boa gestão orçamentária, fiscal e financeira dos gastos com pessoal.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer a SGA à Presidência, desde que comprovada a inexistência de quaisquer óbices jurídicos ou circunstanciais, e havendo juízo positivo de conveniência e oportunidade, seja instado o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia sobre a possibilidade de cedência de 10 (dez) técnicos judiciários, com ônus a esta Corte.

(...)

Pois bem, cumpre realizar o cotejo analítico entre as atribuições do cargo de Técnico Judiciário e as atribuições do cargo de Técnicos Administrativo da estrutura desta Corte, considerando ser este o que guarda maior similaridade com o primeiro.

A carreira dos servidores dos Poder Judiciário de Rondônia é disposta na Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, com alterações posteriores. Referido normativo, com a redação dada pela Lei Complementar n. 1.142, de 31 de março de 2022, dispõe que o cargo de Técnico Judiciário integra a carreira Judiciária, que é requisito para investidura a comprovação de curso de nível médio, as atribuições do cargo são: "Suporte ao processamento das atividades das áreas meio e fim, realizando tarefas adequadas à formação de nível médio":

**SEÇÃO I
DA CARREIRA JUDICIÁRIA**

Art. 4º A Carreira Judiciária é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Analista Judiciário;
II – Técnico Judiciário.

Art. 11. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira Judiciária:

- I – Analista Judiciário: curso de nível superior correlacionado com a especialidade;
II – Técnico Judiciário: curso de nível médio.

**QUADRO I
Atribuições dos Cargos Efetivos**

CARGO	Nível	Atribuições
Analista Judiciário	Superior	Planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de pareceres ou informações e execução de tarefas de considerável complexidade próprias à Formação de nível superior.
Técnico Judiciário	Médio	Suporte ao processamento das atividades das áreas meio e fim, realizando tarefas adequadas à formação de nível médio.

No âmbito desta Corte de Contas, a Lei Complementar n. 1.023/2019, é o normativo que dispõe sobre a carreira deste Tribunal, e dispõe:

CARGO: Técnico Administrativo
Requisitos de Ingresso
Diploma de conclusão de nível médio.
Atribuições
<p>a) executar atividades de apoio ou suporte administrativo, relativas a área de gestão de pessoas, logística, patrimônio, manutenção serviços gerais, organização documental, orçamento e finanças;</p> <p>b) instruir processos, participar de pesquisas, estudos e controles referentes à sua área de atuação;</p> <p>c) realizar demais atribuições de mesma natureza e grau de complexidade, inerentes à sua área de atuação.</p>

É possível concluir, com segurança, que existe compatibilidade entre um e outro cargo, seja pela constatação de que as atribuições são equivalentes, seja pela confirmação de que o Tribunal de Justiça também possui atividades-meio (gestão de pessoas, infraestrutura e licitações) e não possui em sua estrutura cargo específico para desempenho destas atividades, recaindo tais atividades aos técnicos, tal como ocorre nesta administração. Inclusive, nossos técnicos administrativos desempenham funções em diversas áreas do TCE-RO e não somente na Secretaria-Geral de Administração, pois as atividades de apoio estão presentes em todas as unidades da nossa estrutura organizacional.

Assim, pelo evidenciado, os técnicos judiciários não estariam em desvio de função se laborassem junto à administração do Tribunal de Contas. Registra-se que esses servidores serão alocados em funções típicas de suporte à área meio: fiscalização e gestão de contratos; apoio às tarefas operacionais de folha de pagamento e registros contábeis; instruções processuais para a tomada de decisão por autoridade competente; apoio à organização e realização de eventos e reuniões; controles patrimoniais; levantamento de dados processuais, de mercado e estatísticos; manuseio de planilhas e dados numéricos; acompanhamento e uso dos sistemas em aplicação nesta Corte, como Sei, Sigef, Siedos, Jira, Aplic, PCe; apoio ao planejamento das contratações; expedição de comunicações oficiais a servidores, fornecedores e outros interessados; entre outras tarefas operacionais de apoio e suporte às competências administrativas desta SGA. Trata-se de funções tipicamente operacionais e, sobretudo, comuns a praticamente todos os órgãos públicos, ou seja, a alocação dos servidores neste Tribunal seria equivalente à alocação a que estariam sujeitos no órgão de origem (TJ-RO).

Frisa-se que o pleito se circunscreve à cedência, não se confundindo com o aproveitamento do certame em quadro próprio - situação distinta - que imporia, dentre outros requisitos, a identidade de nomenclatura.

Por fim, urge destacar que a situação narrada no Memorando n. 079/2022/PGE/PGETC (SEI n. 007541/2022) - de elevada gravidade - não parece ser um efeito possível das cedências requeridas, pois, como demonstrado, os cargos têm igual requisito de investidura e atribuições equivalentes.

Ante o exposto, apresento a fundamentação alhures com vistas a dar cumprimento à ordem da Presidência, de modo que determino à assessoria desta SGA que encaminhe os autos à Presidência, para deliberação. (destaquei)

13. Como podemos notar, a falta de servidores da área administrativa desta Corte de Contas é notória, o que, inclusive, pode ocasionar a sobrecarga de serviço e, conseqüentemente, o aumento do afastamento de servidores por questões de saúde. Aliás, em razão também dessa situação, recentemente o CSA aprovou o encaminhamento de projeto de Lei à ALE-RO, aumentando o número de cargos de Técnico Administrativo neste Tribunal.
14. Ademais, a situação é tão crítica que, mesmo que este Tribunal realize concurso para Técnico Administrativo, ainda assim continuaria desfalcado por um período considerável de tempo, considerando o tempo de tramitação do certame.
15. Por sua vez, o TJRO possui maior estrutura que este TCE-RO e, em 2021, realizou concurso público para, dentre outros, o cargo de Técnico Judiciário, cujas atribuições guardam compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelos Técnicos Administrativos, razão pela qual a cedência pretendida minimizaria a atual falta de força de trabalho desta Corte.
16. Além disso, registre-se que, conforme demonstrado pela SGA, há adequação orçamentária e compatibilidade com as leis orçamentárias, em caso de concretização da cedência de 10 (dez) Técnicos Judiciários do TJRO.
17. Por fim, a PGETC, corroborando integralmente a manifestação da SGA, em escorreita análise jurídica, não vislumbrou óbices legais que inviabilizem a cedência dos servidores do TJRO ao TCE-RO.
18. Ante o exposto, comprovada a inexistência de óbices jurídicos ou circunstanciais, **decido** pelo juízo positivo de conveniência e oportunidade, de forma a ser instado o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia sobre a possibilidade de cedência de 10 (dez) Técnicos Judiciários, com ônus a este Tribunal de Contas.
19. Determino à Secretaria Executiva da Presidência que proceda à publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO, expeça Ofício ao TJRO informando a pretensão deste Tribunal, anexando cópia integral deste procedimento e, após, remeta os autos à SGA para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

DM 0644/2022-GP

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS E PENSIONISTAS. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO ARTIGO 57 DA LC 1.100/21. RETENÇÃO A MENOR DO TRIBUTO. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. LEVANTAMENTO DO DÉBITO A SER RESSARCIDO AO IPERON. IMPUGNAÇÃO DE ALGUNS VALORES. INVIABILIDADE JURÍDICA DE SUAS EXIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPERON) notificou este Tribunal sobre um possível recolhimento a menor de valores referentes à contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas, relativamente às folhas de pagamento dos meses de janeiro a novembro do corrente ano de 2022 (Notificação n. 33/2022/IPERON-GCDA – doc. 0475323).

O referido expediente veio acompanhado de extratos de contas correntes contendo a movimentação de valores, entre os dias 24 e 25.11.2022, relativos aos recolhimentos em questão (fls. 3-5 do mesmo doc. 0475323).

Segundo a autarquia, uma análise empreendida pela sua Gerência de Dívida e Arrecadação (GCDA/DAF), permitiu constatar, como provável causa do suposto decréscimo no recolhimento devido, a aplicação de critérios errados no cálculo da aludida contribuição, porque fundamentados com base em dispositivos legais não adequados ao caso. Disse o IPERON:

2. Na análise, ficou constatado que não está ocorrendo a aplicação do Art. 57, III, alínea a, da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, que no seu teor informa que será calculado contribuição previdenciária em 14%, do montante que supere 3 salários mínimos, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS de Rondônia, sendo que o Art. 1º, da Lei n. 5.111, de 1º de outubro de 2021, informa que desde de dezembro de 2020, o Fundo Previdenciário está em déficit.
3. Conforme a análise, está sendo aplicado o cálculo da contribuição previdenciária com base no Art. 57, III, alínea b, da Lei Complementar n. 1.100/2021, gerando repasses menores, conforme se verifica nos ids: Contracheque 10-2022 PENSIONISTA (0034015319) e Contracheque 10-2022 INATIVO (0034015324).
4. Ainda, foi verificado no cálculo da contribuição previdenciária dos pensionistas, que os valores do Art. 57, III, alínea b, estão sendo calculados sobre as cotas; entretanto, de acordo com o Art. 57, § 2º, os valores das contribuições previdenciárias devem ser calculados sobre o total do benefício, independentemente do número de cotas, e o valor será rateado na proporção da cota parte; Ou seja, no cálculo de Pensionistas, não está aplicado o Art. 57, III, alínea b e § 2º, da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Em vista disso, o IPERON fixou o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para que seja apresentada “*documentação, ou justificativa, das pendências apontadas nas folhas de pagamento*” deste Tribunal.

Em ato contínuo (no mesmo dia), esta Presidência, a fim da instrução do feito, remeteu-o para SGA. Eis os argumentos que fundamentaram tal encaminhamento (Despacho 0475399):

“De início, impede consignar que os fatos narrados, se confirmados, são por demais graves, ensejando a apuração das condutas dos agentes que lhes deram causa.

Em razão disso, imperativo que a Secretaria-Geral de Administração realize, com a máxima urgência, diligências ao IPERON, para carrear para os autos os documentos que suportam a irregularidade aludida, tendo em vista que a documentação apresentada – a saber, o Contracheque 10-2022 PENSIONISTA (0034015319) e o Contracheque 10-2022 INATIVO (0034015324) –, é insuficiente, por si só, para se depreender o quanto se afirma no teor da notificação recebida.

Além disso, também impositivo que a SGA proceda, valendo-se, se necessário, da expertise da Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e da Procuradoria Geral do Estado junto TCE, à análise dos fatos narrados à luz da legislação previdenciária, de forma a refutar ou confirmar a assertividade dos cálculos das contribuições previdenciárias realizados por este Tribunal.

Tais providências, ratifique-se, devem ser adotadas de forma expedita, para se fazer cessar, caso se constatem equívocos nos cálculos, o recolhimento a menor ou, caso contrário, para que se apresente, o quanto antes, justificativas e esclarecimentos ao Órgão Previdenciário Estadual.

No caso de procedência dos fatos indicados, fica a SGA, desde já, autorizada a deflagrar os procedimentos administrativos pertinentes à apuração dos fatos e das condutas de quem lhes deu ensejo.

Diante do exposto, determino à Secretaria Executiva da Presidência que envie estes autos à Secretaria Geral de Administração (SGA) para que apresente a esta Presidência, com a urgência que o caso requer, minuciosa informação acerca do ocorrido, acompanhada de diligentes análises pelas unidades competentes, indicando as providências adotadas para prevenir a reiteração da irregularidade e/ou para apuração, se for o caso, da conduta que lhe deu causa”.

A SGA (no último dia do prazo definido pela autarquia previdenciária), por intermédio do Despacho 0475683, insurgiu-se contra a cobrança dos meses de janeiro e de novembro/2022, tendo em vista que a incidência da Lei Complementar n. 1.100 (de 18.10.2021) se deu somente a partir de fevereiro/2022 (princípio da anterioridade nonagesimal), e que a folha de pagamento de novembro restou processada adequadamente, porquanto os “*servidores e inativos tiveram retido o valor correto devido a título de contribuição previdenciária*” – portanto, após a solução do equívoco que ensejou a retenção a menor. Além disso, a SGA impugnou a incidência de multa, por força da aplicação, no caso, do benefício do instituto da denúncia espontânea, “*por ser o tributo ora declarado e acompanhado do integral pagamento, com juros de mora*”.

É o relatório.

Desde logo, convém esclarecer que a higidez dos cálculos levados a cabo pela SGA, a fim de demonstrar o passivo desta Corte perante o órgão previdenciário, não constitui objeto do presente exame, porquanto o feito ainda será submetido ao crivo do controle interno (CAAD), que deverá, dentre outros pontos, sindicat a exatidão do *quantum* apurado.

Aliás, a “*planilha*” apresentada na manifestação da SGA evidencia erro material no campo designado “*JUROS DE MORA*” (parágrafo 63), o que, dada a chance da aludida impropriedade contribuir para um adimplemento aquém do devido, reclama a atenção da unidade competente no momento da sua concretização.

Demais disso, considerando a exiguidade do prazo que dispomos para o adimplemento dentro deste exercício – medida que concorre para obstar a elevação do passivo deste Tribunal –, a necessária oitiva da CAAD, bem como da PGETC, será excepcionalmente diferida, a fim de viabilizar o pretendido adimplemento até 23/12/2022.

Pois bem. Conforme relatado, após a realização de diligências e a análise minuciosa da situação noticiada pelo IPERON – no que diz respeito ao possível recolhimento a menor de valores referentes à contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas, relativamente às folhas de pagamento dos meses de janeiro a novembro do corrente ano de 2022 (Notificação n. 33/2022/IPERON-GCDA – doc. 0475323) –, a SGA propugnou pela autorização desta Presidência para adimplir junto à autarquia o passivo levantado, que corresponde ao decréscimo no recolhimento devido nos meses de janeiro a outubro de 2022 – débito principal (janeiro a outubro de 2022), acrescido dos juros moratórios e da multa.

Não obstante exista, a princípio, razões suficientes para a impugnação da determinação quanto ao recolhimento dos valores atinentes ao mês de janeiro/2022 e ao valor da multa, a SGA, por cautela, propõe o adimplemento da totalidade questionada, o que não afasta, em absoluto, o manejo de impugnação de parte dos valores recolhidos e sua conversão em crédito a esta Corte.

Assim, em sede de exame não exauriente, pode-se concluir pela procedência das assertivas colocadas pela mencionada unidade administrativa para fundamentar o desfecho proposto. Nessa circunstância, há por bem trazer à colação o fundamento invocado pela SGA, em sua manifestação, a fim de que integre a presente deliberação como *ratio decidendi*:

“(…)

Essa é a interpretação conferida pelo Tribunal nas competências de **fevereiro a outubro de 2022**.

Fato é que a interpretação até então adotada foi reputada inadequada, considerando que a Lei Complementar 1.100/2021 **rompeu** com o regramento anterior inclusive no que concerne a contribuição previdenciária, ademais, as alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 57 da LC 1.100 preceituam hipóteses reciprocamente excludentes.

Desta feita, os aposentados e pensionistas **não deveriam ter sido segregados em dois grupos**, mas reunidos em um só grupo de contribuintes, se aplicando - *indistintamente* - a alíquota de 14% ao numerário que excedesse três salários mínimos.

O resultado prático da interpretação é a verificação de que **as retenções de contribuição previdenciária - no período descrito - foram realizadas a menor** do que deveriam ter sido, o que ocorreu com a **integralidade aposentados e pensionistas que auferiram proventos superiores ao teto do RGPS no período**.

Imediatamente após o conhecimento desta Secretária-Geral de Administração foi determinado o **reprocessamento** da folha de pagamento do mês de novembro de 2022, o que se fez com vistas a **minorar os efeitos negativos da interpretação**, naquele momento reconhecida como equivocada, o que foi de pronto atendido pela SEGESP e DIAP.

Desta feita, de acordo com os documentos insertos nos autos n. [006749/2022](#), ora trazidos como cópia, em NOVEMBRO/2022 as retenções a título de contribuição previdenciária incidiram sobre o total de proventos que exacerbase 3 salários-mínimos nacionais.

Sem prejuízo ao reestabelecimento do *quantum* correto de retenção, as competências que se passaram desde JANEIRO/2022 até a folha de pagamento de OUTUBRO/2022, revelam débito de **R\$ 411.908,07** referente à contribuição dos inativos e **R\$ 44.017,71** concernente aos pensionistas, nos termos dos demonstrativos de cálculo insertos no ID [0482779](#) sintetizados na planilha abaixo pela SEGESP:

FOLHA DE PAGAMENTO/BENEFICIÁRIOS	COTA BENEFICIÁRIO	MULTA	JUROS DE MORA	TOTAL
APOSENTADOS	R\$ 411.908,07	R\$ 80.023,52	R\$ 28.411,18	R\$ 520.342,77
PENSIONISTAS	R\$ 44.017,71	R\$ 8.554,40	R\$ 3.043,53	R\$ 55.615,64
TOTAL	R\$ 455.925,78	R\$ 88.577,92	R\$ 3.043,53	R\$ 575.958,41

Neste ponto, é importante ressaltar que o equívoco é reconhecido pela Administração no que atine às competências de FEVEREIRO/2022 a OUTUBRO/2022, não em relação à competência de janeiro de 2022, porquanto, de acordo com o próprio IPERON (Ofício nº 2189/2021/IPERON-DIPREV, (ID [0482599](#)) o novo regramento concernente à contribuição previdenciária seria aplicável a partir de FEVEREIRO de 2022, não JANEIRO de 2022:

Em razão disto, asseveramos as equipes de folha de pagamento dos Poderes e Órgãos autônomos que com a descentralização de crédito, a partir de fevereiro/2022, devesse ser aplicado para os aposentados e pensionistas a alíquota no valor de **14% (quatorze por cento) sobre o montante de proventos que supere 3 (três) salários mínimos nacional, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS de Rondônia**. O prazo da data supracitada se dá em efetivação ao princípio da anterioridade **Nonagesimal** art. 150, III, c, CF, ao qual determina que o fisco só pode exigir um tributo instituído ou majorado decorridos 90 dias de data em que foi publicada a lei.

De fato, para além da ordem oriunda do IPERON, a Constituição Federal é clara no que se refere à necessidade de observância da anterioridade nonagesimal no tributo em questão:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

A doutrina também é sedimentada no sentido de que a instituição e a majoração das contribuições previdenciárias se submetem ao princípio da anterioridade nonagesimal, exigindo o interstício de 90 dias entre a publicação da lei e sua incidência (FORTES; PAULSEN. 2005, p. 354).

Desta feita, sendo a Lei Complementar n. 1.100 de 18.10.2021, somente a partir da competência de **FEVEREIRO/2022**, considerando que o fato gerador de **JANEIRO/2022** precedeu o dia 18.01.2022, período abarcado pela noventena, **IMPUGNA-SE a cobrança desse mês no montante de débitos**.

O montante referente à JANEIRO/2022 consta das guias de recolhimento de ID [0482779](#), todavia, o pagamento é objeto de impugnação –, uma vez que entende-se que a competência de Janeiro não revela débito algum, pois vigente o anterior regramento:

Folha de Pagamento / Beneficiários	Cota do Beneficiário	Multa	Juros de Mora	TOTAL
Aposentados	49.987,36	9.997,47	6.070,46	66.055,29
Pensionistas	4.288,23	857,65	520,76	5.666,64
TOTAL	54.275,59	10.855,12	6.591,22	71.721,93

Entende-se que o débito relativo às competências de JANEIRO/2022 e NOVEMBRO/2022 inexistem, de modo que apresenta-se a justificativa e fundamentos retro, nos termos do quinto parágrafo do Ofício-Notificação encaminhado.

Na oportunidade, recomenda-se o encaminhamento do feito à PGETC, para que - entendendo pela procedência e/ou viabilidade das alegações da SGA - adote providências que entender pertinente.

Sem embargo à demonstração dos elementos que calcavam a interpretação adotada no período supramencionado, indubitavelmente, o legítimo hermenêuta é o IPERON no exercício das suas atribuições legais e não a Administração do TCE, mera executora operacional da folha de pagamentos. Da conclusão retro decorre o reconhecimento de que qualquer interpretação que desborde ou seja distinta daquela, **está fadada à inaplicabilidade.**

Sobre a atividade interpretativa, são oportunos os esclarecimentos tecidos pelo Ministro Luis Roberto Barroso:

“A impossibilidade de chegar-se à objetividade plena não minimiza a necessidade de se buscar a objetividade possível. A interpretação, não apenas no direito como em outros domínios, jamais será uma atividade inteiramente discricionária ou puramente mecânica. Ela será **sempre o produto de uma interação entre o intérprete e o texto, e seu produto final conterá elementos objetivos e subjetivos.** E é bom que seja assim. A objetividade traçará os parâmetros de atuação do intérprete e permitirá aferir o acerto de sua decisão à luz das possibilidades exegéticas do texto, das regras de interpretação (que o confinam a um espaço que, normalmente, não vai além da literalidade, da história, do sistema e da finalidade da norma) e do conteúdo dos princípios e conceitos de que não se pode afastar. **A subjetividade traduzir-se-á na sensibilidade do intérprete, que humanizará a norma para afeição-la à realidade, e permitirá que ele busque a solução justa, dentre as alternativas que o ordenamento lhe abriu.** A objetividade máxima que se pode perseguir na interpretação jurídica e constitucional é a de estabelecer os balizamentos dentro dos quais o aplicador da lei exercerá sua criatividade, seu senso do razoável e sua capacidade de fazer a justiça do caso concreto” (LUÍS ROBERTO BARROSO, *Interpretação e Aplicação da Constituição*, 3ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 1999, p. 276). (...)

Destarte, embora se verifique que as retenções se deram a menor, o que ora se afirma de acordo com a **correta** interpretação da norma, tal fato **não derivou de interpretação infundada ou da ação deliberada da Administração com a finalidade de descumprir a norma, mas sim da adoção de um entendimento decorrente de hermenêutica possível.**

Neste sentido, o artigo 1º, §2º da lei n. 13.869 bem preceitua que a **divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.**

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

[...]

§ 2º A **divergência na interpretação de lei** ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade. (...)

Ademais, pondera-se que o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) prescreve que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas **em caso de dolo ou erro grosseiro, que não se vislumbra no caso concreto:**

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas **em caso de dolo ou erro grosseiro.**(...)

Outrossim, não se perde de vista que o artigo 22 da LINDB assegura que **na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados:**

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Neste diapasão, quando o destinatário da norma jurídica opta por uma interpretação juridicamente viável, não se lhe pode impingir a nódoa da má-fé em razão de, futuramente, a sua alternativa hermenêutica não ter prevalecido, principalmente quando se trata de caso como o dos autos: **(i)** em que a execução da folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas é transferida a órgão distinto, não gestor dos recursos orçamentários; e **(ii)** que um novo regimento previdenciário foi instituído - *com contundentes alterações* - sem que os órgãos executores fossem devidamente capacitados tecnicamente para o implemento correto da nova norma.

Esta é a situação posta. (...)

Delineadas as atribuições e o problema, passam-se às medidas implementadas com vistas ao equacionamento das pendências:

Como já demonstrado, o reprocessamento da folha de pagamento de NOVEMBRO/2022 foi realizado com êxito, de modo que **nesse mês os servidores e inativos tiveram retido o valor correto devido a título de contribuição previdenciária.**

Resta pendente, contudo, o débito apurado entre JANEIRO/2022 e OUTUBRO/2022, individualmente descritos nos IDs [0475660](#), [0475662](#).

Pois bem.

Não se verifica haver controvérsia legal ou jurisprudencial sobre a **manutenção** da responsabilidade de adimplemento do contribuinte do tributo nos casos de retenção realizada a menor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ausência de retenção na fonte pela instituição pagadora **não tem o condão de exonerar** a responsabilidade do contribuinte da responsabilidade pelo recolhimento do tributo: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA. SUBSISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE PELOS JUROS DE MORA. **1. A ausência de retenção na fonte pela instituição pagadora não exonera a responsabilidade do contribuinte que recebeu o rendimento de submeter a renda à tributação, devendo arcar inclusive com os consectários legais decorrentes do inadimplemento, entre eles, os juros de mora. Precedentes: AgRg no REsp 1.265.825/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/4/2013; REsp 1.161.661/AL, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 28/6/2010.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.332.640 - AL (2012/0140073-5) RELATOR: MINISTRO OG FERNANDES, 05 de junho de 2014(Data do Julgamento).

Nota-se que, no decorrer dos anos, o entendimento evoluiu para excepcionar a cobrança dos encargos do inadimplemento - nos casos de retenção equivocada - todavia, o tributo, *de per se*, sempre permaneceu devido pelo sujeito passivo tributário:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FONTE PAGADORA QUE DEIXA DE EFETUAR A RETENÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO. CONTRIBUINTE DE BOA FÉ QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO A ARCAR COM A MULTA E OS JUROS DECORRENTES DA NÃO RETENÇÃO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS PARA EXONERAR O CONTRIBUINTE DE TAIS ENCARGOS. **1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de retenção e de recolhimento do imposto de renda pela fonte pagadora não exclui, em princípio, a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do tributo assim devido.** 2. Demonstrada que seja, porém, a boa fé do contribuinte que, com base em informações prestadas pelo empregador (fonte pagadora), declara, num primeiro momento, como não tributável a verba sobre a qual deveria ter incidido a retenção do imposto, mas posteriormente retifica a declaração de ajuste anual, atraindo a responsabilidade pelo pagamento do tributo não recolhido na época certa, dele (contribuinte) não poderá o Fisco, em acréscimo, exigir o também pagamento de juros e multa decorrentes da não retenção pela fonte pagadora. Exegese dos arts. 136 do CTN e 722 do Decreto n. 3.000/99 - RIR/99. Precedente: REsp 1.218.222/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/09/2014. 4. Embargos de divergência providos para se afastar, na espécie, a incidência da multa e dos juros de mora em relação ao contribuinte. (EREsp 1334749/AL, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/10/2014, DJe 29/10/2014) Destarte, a retenção de contribuição previdenciária é um mecanismo que visa a garantia de que o tributo será efetivamente recolhido, **não pode ser utilizado para justificar a exoneração da obrigação tributária nos casos em que a retenção - por qualquer motivo - ocorre a menor.** **Repise-se: omissão da fonte pagadora - ou de quem lhe faça as vezes - não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto.**

Urge ponderar que - no caso concreto - o tributo **não chegou a ser retido (no valor correto), o numerário se manteve a disposição dos servidores inativos e pensionistas.**

Noutros termos, não se trata de ausência de repasse - *que imporia responsabilidade ao TCE* -, mas de ausência de retenção.

Neste sentido, conclui-se - *mesmo ante o equívoco de retenção* - pela responsabilidade dos contribuintes (inativos e pensionistas) pelo débito tributário principal.

Fato é que o equívoco operacional, ora reconhecido, culminou no recolhimento a menor do tributo, de modo que se entende, s.m.j., que os encargos da mora - *se existirem* - devem ser objetados à Corte, nos termos da já mencionada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o que se afirma em caráter subsidiário, considerando que o caso enquadrar-se-ia na hipótese de denúncia espontânea (art. 138², Código Tributário Nacional).

O **equívoco** cumulado com o que dispõe o **artigo 68³** da Lei Complementar n. 68/1992 e com a garantia constitucional do **mínimo existencial**, também impõem o manejo adequado do problema; não seria razoável cobrar - *de uma vez só* - o débito completo dos contribuintes, principalmente ante a boa-fé e a proporcionalidade dos valores apurados em relação ao montante dos proventos, não se olvidando que os aposentados e pensionistas indubitavelmente sofrem financeiramente a minoração da renda que é inerente à inativação.

Neste contexto foi realizada, em 12.12.2022, reunião em que foram convidados os inativos e pensionistas com vistas a esclarecer dúvidas quanto à aplicação da Lei Complementar n. 1100/2021 em proventos e pensões, bem como os ajustes necessários que deverão ser realizados: (...)

A reunião foi produtiva e ensejou o encaminhamento do Memorando-Circular n. 23 (ID [0480424](#)) aos aposentados e pensionistas, o teor do expediente é o seguinte:

Prezados Aposentados e Pensionistas,

Assunto: RETENÇÃO INCORRETA DE VALORES REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Conforme notificação recebida pela Presidência da Corte oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), foi identificado pela Gerência de Controle da Dívida e Arrecadação (GCDA/DAF) daquele Instituto, o recolhimento a menor dos valores referente à contribuição previdenciária dos servidores Aposentados e Pensionistas, referente às folhas de pagamento dos meses de janeiro a novembro de 2022, ou seja, após a implementação das novas disposições da Lei Complementar n. 1.100 de 18.10.2021, que vigem desde janeiro de 2022.

Importante registrar que os fatos foram objeto de esclarecimentos em Reunião, endereçada a Vossas Senhorias, realizada no Auditório desta Corte de Contas e transmitida "ao vivo" no Canal do TCE-RO no YouTube, às dez horas do dia 12.12.2022.

Nos autos SEI n. [007510/2022](#) a SEGESP e DIAP sintetizaram a forma como procedidos os descontos a título de contribuição previdenciária no período, ressaltando a divergência destes com o entendimento exposto pelo IPERON, órgão responsável e titular do crédito orçamentário.

De acordo com as elucidações trazidas no bojo dos autos [007510/2022](#), no período de FEVEREIRO a OUTUBRO de 2022, ao ser aplicada a metodologia de cálculo definida nas alíneas "a" e "b" do inciso III, do art. 57, da Lei Complementar n. 1.100/2021, a SEGESP, compreendeu, **com base na orientação geral contida no expediente do órgão previdenciário**, que a regra definia dois grupos de incidência, a saber: **a)** aposentados e pensionistas cujo valor de proventos estava compreendido entre 3 (três) salários mínimos e o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social; **b)** aposentados e pensionistas cujo valor de proventos superava o teto do RGPS.

No raciocínio empreendido pela SEGESP, nos casos enquadrados no item "a" deveria ser aplicada a alíquota de 14% sobre a diferença entre os proventos auferidos e três salários-mínimos, todavia, nos casos enquadrados no item "b", deveria ser aplicada a alíquota de 14% sobre o valor que superasse o teto do RGPS.

O IPERON, por meio da notificação já referenciada, entende que os descontos, referentes aos meses de **JANEIRO a OUTUBRO de 2022**, foram realizados a menor, porquanto, de acordo com a Lei Complementar n. 1.100 de 18/10/2021, **o valor de proventos que exacerbase a quantia de três salários-mínimos deveria sofrer a incidência de contribuição previdenciária (alíquota de 14%).**

EM RESUMO, todo o valor de aposentadoria ou pensão que supere a quantia de R\$ 3.636,00 (3 salários-mínimos em 2022), obrigatoriamente, deveria ter sofrido a incidência de 14% de contribuição previdenciária.

A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO: um servidor aposentado que recebeu proventos de R\$ 10.000,00, DEVERIA TER PAGO R\$ 890,96, a título de contribuição previdenciária (14% de R\$ 6.364,00 (R\$ 10.000,00 – R\$ 3.636,00)). CONTUDO, de JANEIRO a OUTUBRO/2022, este mesmo servidor TEVE RETIDO APENAS R\$ 407,79 a título de contribuição previdenciária, isso porque a alíquota de 14% foi aplicada (equivocadamente) ao valor de R\$ 2.912,78, que representa a diferença entre R\$ 10.000,00 (proventos) e R\$ 7.087,22 (teto do INSS em 2022). PORTANTO, a este servidor resta um débito mensal de contribuição previdenciária de R\$ 483,17 (R\$ 890,96 (DEVIDO) - R\$ 407,79 (PAGO)), QUE MULTIPLICADO POR 10 MESES (JANEIRO a OUTUBRO) TOTALIZA R\$ 4.077,90 (quatro mil setenta e sete reais e noventa centavos).

Na oportunidade, a SGA e SEGESP ressaltam que as folhas de pagamento de aposentados e pensionistas foram e são remetidas de forma mensal e detalhada ao IPERON, órgão a que incumbe os procedimentos de verificação da compatibilidade dos cálculos com as regras aplicáveis, enquanto vigente o regime de descentralização de créditos, que impõem ao TCE-RO a obrigação de processar e liquidar a folha de pagamento de inativos e pensionistas.

Da análise realizada, principalmente considerando que o titular do crédito que detêm a competência de aferição da correção das retenções, **se concluiu pela procedência do apontamento do IPERON.**

Neste cenário, houve retenção e, conseqüentemente, repasse a menor da contribuição previdenciária devida pelos aposentados e pensionistas, que possuem benefício acima do teto do benefício do RGPS, tendo em vista que estes não tiveram reajustada a base de cálculo na contribuição a partir do mês de janeiro de 2022 até a folha do mês de outubro de 2022.

O reajuste da base de cálculo da contribuição previdenciária foi devidamente procedido na folha de pagamento de NOVEMBRO/2022, contudo, o débito concernente ao período compreendido entre **JANEIRO/2022 e OUTUBRO/2022**, pende de equacionamento.

Importante registrar que a notificação do órgão previdenciário é no sentido de que no mês de JANEIRO/2022 as retenções foram também equivocadas, entretanto, em razão da aplicação da anterioridade nonagesimal tributária, as disposições referentes à contribuição previdenciária oriundas da Lei Complementar n. 1.100 de 18.10.2021, somente se aplicariam a partir de FEVEREIRO/2022, **assim não haveria débito concernente à competência de JANEIRO/2022, fato que será levado oportunamente ao IPERON para competente avaliação, e – se considerado procedente – será objeto de futuro ajuste nos valores devidos à título de adiantamento pelo TCE-RO e conseqüentemente por Vossas Senhorias.**

Ante o exposto, considerando que o encargo de retenção tributária pelo TCE-RO **NÃO O TRANSFERE A OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO**, comunico à Vossa Senhoria que está em andamento o ressarcimento - pelo TCE-RO ao IPERON – do **VALOR TOTAL DO DÉBITO PRINCIPAL** referente aos servidores que **AUTORIZAREM** o desconto (em folha de pagamento) do **valor integral ou parcelado em até 18 (dezoito) vezes**.

Ressalta-se que aos servidores e pensionistas que **AUTORIZAREM** o desconto em folha de pagamento e que os tiverem procedidos na forma e tempo correto, não será imposta qualquer sanção ou prestação referente à mora e correção monetária, seja esta de titularidade do IPERON ou do TCE-RO. Em contrapartida, o **TCE-RO NÃO ANTECIPARÁ AO IPERON OS DÉBITOS REFERENTES À SERVIDORES QUE NÃO AUTORIZAREM O DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, o que ensejará a cobrança do tributo, com todos os seus consectários, pelo IPERON, na forma tradicional, qual seja, execução fiscal, procedimento muito mais gravoso e oneroso à Vossas Senhorias.

Neste sentido, a medida de pagamento direto pelo TCE-RO ao IPERON, a título de antecipação, com posterior ressarcimento do servidor/pensionista ao TCE-RO, visa – tão somente – diminuir os efeitos negativos da cobrança do débito, o que se propõe, **sem prejuízo à constatação de que a contribuição é devida pelo BENEFICIÁRIO ao IPERON, sendo o TCE-RO mero agente responsável pelo processamento e liquidação da folha de pagamento, figura que NÃO SE CONFUNDE com a de sujeito passivo tributário.**

EM CONCLUSÃO, noticiados e esclarecidos os fatos, encaminhamos à Vossa Senhoria, a **DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO GERAL (ID 0480508 e ID 0480509)** (0480511) que autoriza os descontos, registrando que, ante a necessidade de que o pagamento ao IPERON pelo TCE-RO ocorra neste exercício, a **DECLARAÇÃO** dos que aceitarem o desconto em folha e o conseqüente adiantamento do valor pelo TCE-RO, deverá ser encaminhada, devidamente preenchida e assinada, **em até cinco dias corridos**, contados do recebimento deste expediente, ao e-mail: **diap@tce.ro.gov.br** ou pessoalmente.

A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Divisão de Administração de Pessoal ficam à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive pelo telefone **(69) 3609-6244**.

Em suma, O TCE-RO se compromete com o adimplemento junto ao IPERON do débito principal e acessórios referente àqueles aposentados e pensionista que autorizarem o desconto do principal - que pode ser integral ou em até dezoito parcelas (iguais, sem a incidência de correção monetária ou juros de mora) - em folha de pagamento, em favor do TCE-RO, a título de ressarcimento.

A adesão, considerando os esclarecimentos realizados, foi **CONSIDERÁVEL**, de modo que **76 dos 95 servidores inativos e 6 dos 8 pensionistas** encaminharam a **DECLARAÇÃO** que autoriza o desconto em folha de pagamento.

Urge frisar que os servidores inativos e aposentados que não encaminharam a declaração de autorização de desconto em folha de pagamento não se deveu a RECUSA, mas pelo fato de não terem sido encontrados para a notificação. De fato, é razoável, principalmente considerando o curto lapso deferido e as características do público destinatário, que estes não sejam obstados do gozo do benefício (antecipação), somente pelo fato de não terem sido localizados. Neste sentido, filio-me ao entendimento de que a antecipação deve ser integral, de modo que a SEGESP deverá - no curso deste mês e do mês de JANEIRO/2023 - continuar enviando esforços para a localização e aceitação destes. Oportunamente, caso infrutíferas as diligências será instada a PGETC sobre a possibilidade de desconto em folha mesmo na ausência de autorização expressa do aposentado ou pensionista, além de outras formas de cobrança e responsabilizações.

O próximo passo, de acordo com o planejamento de equacionamento empreendido pela SGA e SEGESP, é o recolhimento, pelo TCE-RO em favor do IPERON, do **total do débito principal**, consectários da mora e do adimplemento extemporâneo. **A medida, contudo, deverá ser submetida ao crivo da Presidência da Corte.**

Neste diapasão, as medidas procedidas foram as seguintes:

Reprocessamento da Folha de Pagamento de NOVEMBRO/2022, para adequação dos valores devidos pelos aposentados e inativos a título de contribuição previdenciária;

Quanto ao débito pretérito, os fatos foram devidamente esclarecidos aos aposentados e inativos localizados, que anuíram com o "adiantamento" do principal pelo TCE-RO junto ao IPERON e com o ressarcimento da Corte por meio de desconto em folha de pagamento (integral ou parcelado).

O Tribunal de Contas - *em caráter imediato e neste exercício de 2022* - caso autorize, a Presidência, recolherá em favor do IPERON, o **total do débito principal**, consectários da mora e do adimplemento extemporâneo extinguindo o débito e estancando os consectários da mora e do inadimplemento (ou adimplemento extemporâneo);

Quaisquer encargos atinentes à mora e ao inadimplemento (ou adimplemento extemporâneo), se existentes, não serão direcionados aos servidores inativos e pensionistas, sendo estes adiantados pelo Tribunal nos termos do item "2", que - por meio de procedimento administrativo em que se assegure o contraditório e ampla defesa - deliberará (no âmbito administrativo) sobre a responsabilidade dos servidores envolvidos e os consectários do fato. Por oportuno, considerando que o fato se deu no âmbito da administração e concerne à folha de pagamento firmada por esta signatária, considerando ainda que a SEGESP e DIAP trouxeram suas justificativas nos autos 7510/2022 e esta Secretária no bojo deste documento, encaminho os autos de pronto à Corregedoria para o exercício de seu *mister*;

Estão em curso estudos de otimização de auditoria de folha de pagamento com vistas a efetivamente minorar os equívocos operacionais, dentre os quais se destaca a contratação de consultoria de auditoria (já inserta no projeto de PACC 2023), bem como está em tramitação procedimento de contratação de sistema que automatiza os descontos consignados em folha, o que minorará o volume de trabalho da DIAP e, conseqüentemente, os riscos de equívocos operacionais.

Em suma, são estas as providências adotadas, que se prestam a equacionar integralmente a problemática. (...)

O expediente encaminhado pelo IPERON, assim dispôs sobre juros de mora e multa:

6. É oportuno informar que, caso os valores sejam recolhidos, as contribuições previdenciárias deverão ser calculadas na forma do §3º do art. 57 da Lei Complementar n. 1.111, de 3 de dezembro de 2021, com a incidência de multa e juros.

Nada obstante, neste caso o recolhimento do numerário concernente à MULTA não é objeto de impugnação –, uma vez que incide ao caso o benefício da Denúncia Espontânea.

A denúncia espontânea caracteriza-se pela possibilidade de o devedor do crédito tributário confessar a prática de determinada infração tributária e pagar o respectivo débito antes que o fisco instaure contra ele qualquer procedimento administrativo de cobrança. A consequência é que, ao confessar o débito, a lei desobriga do pagamento da multa incidente, ou seja, sobre o crédito tributário somente incidirão os juros de mora.

A denúncia espontânea está prevista no artigo 138 do CTN:

Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Segundo o STJ, a denúncia espontânea ocorre quando o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário, acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da Administração Tributária), noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente.

Para a aplicação do Instituto da Denúncia Espontânea, imperativo observar as formas de instauração de procedimento de fiscalização e quando se considera iniciada esta fiscalização, conforme artigo 7º, § 1º, do Decreto 70.235/72, pois, estará excluída a possibilidade de espontaneidade quando iniciado o procedimento de fiscalização. Embora ainda existam discussões acerca da exclusão das multas moratória e punitiva, o STJ entende que a Denúncia Espontânea exclui toda e qualquer penalidade.

Em relação à auditoria das contribuições previdenciárias, os procedimentos fiscais devem seguir as regras gerais que são seguidas por todos os demais tributos federais, estas regras estão no Decreto 70.235/72.

Segundo Sabbag (2012, p. 755-761), "não se veda a cobrança dos "juros" e da "correção monetária", até porque esta integra o valor do tributo, enquanto aqueles, despidos de fins punitivos, compõem o traço remuneratório do capital".

Fato é que no período compreendido entre JANEIRO/2022 e OUTUBRO/2022 as retenções e as declarações foram feitas a menor, as retificações são realizadas neste momento, já acompanhadas do recolhimento INTEGRAL do tributo, o que afasta a aplicação da Súmula 360: "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarada, mas pagos a destempo".

De fato, ao apresentar a declaração de débito tributário prevista em lei, formalizando a existência deste débito, aplicar-se-á a Súmula 436 do STJ: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer providência por parte do Fisco", isto ocorrerá, pois, a declaração feita pelo contribuinte será considerada como procedimento administrativo e a Denúncia Espontânea deve preceder a qualquer procedimento administrativo.

A chamada lei do Ajuste Tributário (Lei 9.430/96), em seu preâmbulo informa que esta Lei: "Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências." e em seu artigo 47, expressamente expõe uma exceção quando a fiscalização já houver se iniciado, vejamos:

Art. 47. A pessoa física ou jurídica submetida a ação fiscal por parte da Secretaria da Receita Federal poderá pagar, até o vigésimo dia subsequente à data de recebimento do termo de início de fiscalização, os tributos e contribuições já declarados, de que for sujeito passivo como contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais aplicáveis nos casos de procedimento espontâneo.

Portanto, o artigo acima transcrito, excepciona o disposto no parágrafo único do artigo 138 do CTN, pois, autoriza, que mesmo após iniciada a fiscalização, quando os tributos forem federais, a Denúncia Espontânea poderá ser aplicada em até 20 dias.

Para além das disposições retro, como já esclarecido anteriormente, a obrigação operacional do TCE **não atrai** a este a qualidade de sujeito passivo tributário, o sujeito passivo da contribuição previdenciária se mantém idêntico: aposentados e pensionistas.

O expediente encaminhado foi endereçado ao TCE, que não é sujeito passivo tributário, não aos contribuintes, tampouco há indícios de que os contribuintes tiveram iniciado contra eles qualquer procedimento fiscalizatório titularizado pelo sujeito ativo tributário, o IPERON.

Ademais, o documento de ID [0475323](#) não consubstancia notificação para o recolhimento do tributo, pelo contrário, inexistente sequer a quantificação do possível débito, trata-se – inequivocamente – de um pedido de informações endereçado à Corte que, repise-se não é sujeito passivo tributário da obrigação.

Desta feita, IMPUGNA-SE expressamente a incidência de MULTA, considerando que ao caso se aplica o benefício da denúncia espontânea, por ser o tributo ora declarado e acompanhado do integral pagamento, com juros de mora.

Corroborando o posicionamento da SGA, de fato, assiste razão ao IPERON, uma vez que os valores recolhidos não atenderam os termos do art. 57, inc. III, alínea "a", da LCE n. 1.100/21, motivo pelo qual, até 23/12/2022, este Tribunal deve recolher ao instituto de previdência estadual o total do débito principal (janeiro a outubro de 2022), acrescido dos juros e da multa.

Isso, para estancar os consectários da mora, a despeito da consistente ressalva relacionada ao mês de janeiro/2022 – concernente à incidência da norma de regência, que, por força do princípio da anterioridade nonagesimal, impôs a aplicação da Lei Complementar n. 1.100, de 18.10.2021, a partir de fevereiro/2022. Nesse sentido, vide a própria orientação do IPERON, corporificada no Ofício nº 2189/2021/IPERON-DIPREV (doc. 0482599).

A propósito, dada a possibilidade do valor atinente ao (aludido) mês de janeiro ser convolado em crédito para este TCE mediante compensação, acaso seja esse (contra) argumento considerado procedente pelo IPERON, não se vislumbra prejuízo no acolhimento da proposição da SGA neste ponto.

O mesmo raciocínio se mostra suficiente para admitir o adimplemento (precipitado) do valor referente à multa. Afinal, diante da procedência da aplicação do instituto da denúncia espontânea, o montante em alusão, também, poderá, posteriormente, ser objeto de compensação.

Deixa-se, porém, de computar nesse cálculo do débito a ser adimplido, o valor correspondente ao mês de novembro/2022, diante da comprovação de que a folha relativamente ao aludido período (mês) restou processada corretamente – depois de solucionado o equívoco na base de cálculo da contribuição previdenciária que ensejou a retenção a menor nos meses pretéritos.

Assim, mesmo impugnando, mediante a expedição do Ofício n. 507/2022/GABPRES/TCERO (Resposta à Notificação n. 33/2022/IPERON-GCDA – doc. 0483015), os montantes relativamente ao mês de janeiro/2022 e à multa, opta-se pelo recolhimento dessas quantias com aquelas que são incontrovertidos, até 23/12/2022, convicto das suas compensações no momento oportuno, tendo em vista a inviabilidade jurídica de suas exigências.

Por fim, diante da notícia de acordos de "autorização de desconto em folha de pagamento" pendentes de anuência, em razão de alguns servidores inativos e pensionistas não terem sido localizados, a SGA deve continuar envidando esforços para as suas ultimações, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

Ao lume do exposto, em sede de exame não exauriente, nos termos do pronunciamento da Secretaria-Geral de Administração (doc. 0475683), **decido**:

I. Determinar à SGA o recolhimento ao IPERON, até 23/12/2022, do total do débito principal (janeiro a outubro de 2022), acrescido dos juros e da multa, com a adoção das medidas necessárias para (i) reaver (compensação) o montante objeto das impugnações, nos termos da Resposta à Notificação n. 33/2022/IPERON-GCDA (doc. 0483015), para (ii) a conclusão dos acordos de autorização de desconto em folha de pagamento pelos servidores inativos e pensionistas, sem prejuízo das providências administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores pendentes, bem como para (iii) a deflagração dos procedimentos administrativos pertinentes à apuração da situação irregular e das condutas de quem lhe deu ensejo (Despacho 0475399);

II. Determinar a oitiva da Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, bem como da Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCE-RO – PGETC, após a implementação das medidas administrativas previstas no item anterior; e

III. Determinar à Secretaria Executiva da Presidência – SEEXPRES que publique a presente deliberação e, após, remeta o presente feito à SGA.

Cumpra-se de imediato.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

SEI 005717/2022

Portaria n. 19/GABPRES, de 22 de dezembro de 2022.

Atualiza as tabelas de layouts e de codificação constantes da Resolução n. 328/2020-TCE-RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 187, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 4º da Instrução Normativa nº 72/2020-TCE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 005717/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria atualiza as tabelas de codificação e de layouts definidas no Manual de regras e orientações anexo à Resolução n. 328/2020-TCE-RO, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente

PORTARIA N. 19/GABPRES, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE REGRAS E ORIENTAÇÕES PARA O ENVIO DE REMESSAS MENSASIS - EXERCÍCIO 2023 – v. 2023.1

CAPÍTULO 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Este manual dispõe sobre as regras e orientações referentes à geração e transmissão das remessas mensais nos termos da Instrução Normativa n. 72/TCER/2021, para o exercício de 2023.

1.1. Introdução

No exercício 2020, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia efetuou uma revisão dos normativos que regulamentavam o envio das remessas de dados mensais de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos jurisdicionados do Tribunal.

Muitos desses normativos continham dispositivos que, em função do avanço tecnológico dentro e fora do TCE e da atualização normativa em nível nacional, tornavam complexo ou burocrático o envio e o processamento desses dados e a manutenção dos sistemas de TI.

Sendo assim, a revisão foi acompanhada da reformulação de processos internos e de sistemas de tecnologia da informação, culminando na proposta de sistemática para a remessa de dados por parte dos jurisdicionados, consubstanciada na Instrução Normativa n. 72/TCER/2020.

1.2. Entidades obrigadas a prestar contas mensais

Segundo a Instrução Normativa n. 72/TCER/2020, as entidades da Administração direta e indireta estaduais e municipais deverão encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia arquivos de dados conforme regras e *layouts* definidos neste Manual:

- Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- O Tribunal de Contas Estadual, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual; e
- As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos.
- As entidades associativas representativas de municípios, financiadas por recursos públicos.

O Capítulo 2 detalha as peculiaridades e as responsabilidades pelos envios de dados no âmbito de cada Poder e entidade.

1.3. Dos arquivos de remessa mensais

A remessa mensal de que trata a Instrução Normativa n. 72/TCER/2020 é um conjunto de dados relativos à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos entes jurisdicionados do TCE RO.

Para fins de organização e melhor compreensão, os arquivos a serem enviados foram agrupados por características comuns, definidas pelo **módulo**. Cada módulo do sistema, portanto, tem um arquivo ou um conjunto de arquivos que devem obedecer aos *layouts* e/ou tabelas dispostos neste manual.

Para o exercício de 2023, são cinco os módulos disponibilizados: Contábil; Orçamentário; Pessoal; Contratos e Obras.

Mensalmente, os jurisdicionados listados no item 1.2 deverão remeter ao Tribunal os arquivos listados adiante, observando os *layouts* dispostos no Capítulo 4 e, quando for o caso, as tabelas de codificação definidas no Capítulo 3.

Módulo	Arquivo
Contábil	Lançamentos Contábeis
	Conciliação bancária (somente na remessa do mês de dezembro)
	Balancete de verificação (excepcionalmente na remessa do mês de janeiro de 2023)
	Balancete de verificação – Empresas Públicas (excepcionalmente na remessa do mês de janeiro de 2023)
	Conta Contábil (empresas públicas)
	Lançamentos Contábeis (empresas públicas)
Orçamentário	Empenhos
	Estorno Empenho
	Liquidação
	Estorno da Liquidação
	Pagamento do Empenho
	Estorno do Pagamento do Empenho
Pessoal	Pessoal Ativo
	Pessoal Inativo e Beneficiários
Contratos	Rol de contratos
	Acompanhamento contratual
Obras	Informações específicas de obras/serviços de engenharia
	Acompanhamento de obras/serviços de engenharia
	Responsáveis técnicos das obras/serviços de engenharia

1.4. Da Prestação de Contas Extraordinária

Sempre que houver inativação de entidades da **administração indireta** (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcio público), seja por extinção, liquidação, dissolução, transformação, desestatização, fusão ou incorporação, o representante legal do poder/órgão ao qual a entidade está vinculada deverá comunicar a situação ao Tribunal, por meio da atualização do cadastro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (vide procedimentos de cadastramento no Capítulo 2, item 2.4).

Havendo essa ocorrência, deverá o representante legal do poder/órgão, consórcio público e entidade associativa enviar ao Tribunal uma remessa especial denominada “Prestação de Contas Extraordinária”, contendo as peças previstas em regulamentação própria do TCE/RO, uma vez que suas informações deixarão de ser enviadas ao Tribunal.

1.5. Dos prazos para envio das informações

As remessas mensais devem ser transmitidas **até o último dia do mês subsequente**.

Excepcionalmente, as remessas do mês de dezembro serão enviadas dentro do mesmo prazo de envio da remessa do mês de janeiro.

Ademais, dois arquivos do módulo contábil, por sua especificidade, serão enviados esporadicamente, a saber:

- O arquivo do Balancete de Verificação deverá ser enviado uma única vez, juntamente com a remessa do mês de janeiro de 2023. O BV deverá conter a posição patrimonial de encerramento em 31/12/2022.
- O arquivo de Conciliações Bancárias deverá ser enviado uma vez por ano, juntamente com a remessa do mês de dezembro. O arquivo conterá a indicação dos valores em 31/dez das operações pendentes de contabilização ou confirmação em extratos bancários que compõem a diferença entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos emitidos pelas instituições financeiras.

Por fim, a prestação de contas extraordinária por inativação de entidade, de que trata o item 1.4, deve ser entregue ao Tribunal 30 (trinta) dias após a comunicação de inativação ao TCE/RO.

O quadro abaixo resume os prazos de entrega.

Tipo da Remessa	Mês/Ano da Remessa	Prazo de Entrega
Remessa mensal (contábil, orçamentário, pessoal, contrato e obras).	Janeiro/2023	Até dia 31/03/2023
	Fevereiro/2023	Até dia 31/03/2023
	Março/2023	Até dia 30/04/2023
	Abril/2023	Até dia 31/05/2023
	Maió/2023	Até dia 30/06/2023
	Junho/2023	Até dia 31/07/2023
	Julho/2023	Até dia 31/08/2023
	Agosto/2023	Até dia 30/09/2023
	Setembro/2023	Até dia 31/10/2023
	Outubro/2023	Até dia 30/11/2023
	Novembro/2023	Até dia 31/12/2023
	Dezembro/2023	Mesmo prazo a ser definido para a remessa do mês de Janeiro de 2024.
Remessa especial - Prestação de Contas Extraordinária – Inativação provocada por extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício financeiro		30 dias após a comunicação da situação ao TCE/RO.

1.6. Das tabelas de codificação do Orçamento

A exemplo dos demais Tribunais de Contas, o TCE/RO anualmente regulamenta para os seus jurisdicionados as tabelas do Plano de Contas aplicado ao Setor Público-PCASP, da Codificação de Natureza de Receita e de Despesa e da Fonte/Destinação de Recursos, em consonância com as alterações promovidas pela STN em conjunto com a SOF.

O Capítulo 3 detalha as aludidas tabelas.

CAPÍTULO 2 – REGRAS DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS

2.1. Introdução

A entidade deverá gerar os arquivos das remessas mensais com recursos próprios, no formato “.xml”, a partir das regras definidas neste Capítulo e constantes dos arquivos de *layout*.

Caso o jurisdicionado não disponha da informação requerida pelo TCE RO em suas bases de dados informatizadas, poderá utilizar funcionalidade do sistema que permite a digitação dos dados em formulário, o qual contém as mesmas exigências do *layout* padrão.

Os arquivos mensalmente gerados devem ser submetidos ao sistema, por meio de *upload* em ambiente *web* no Portal do TCE/RO, para transmissão, validação de seu conteúdo, visualização e homologação (assinatura).

2.2. Regras de geração

2.2.1. Característica dos *layouts*

Cada *layout* de arquivo contém os elementos identificados a seguir:

a) **Nome** - nome do campo;

b) **Tag** – identificação única do campo, facilitando sua referência, e correspondendo à tag constante do arquivo .xml a ser enviado;

c) **Tipo** - indica qual o formato esperado para o campo, podendo ser uma das seguintes opções:

Númerico: Somente números. Não poderá conter caracteres alfabéticos ou especiais, tais como: /, , () \$ "" + - etc.

Data: Campo com 10(dez) posições no formato aaaa-mm-dd

Valor: Campo numérico que aceita números decimais. Utiliza-se o ponto "." como separador de casa decimal, e não se utiliza separador de milhares.

Caractere: Aceita qualquer tipo de valor, tanto numérico como alfabético.

Agrupador: Agrupamento de campos de dados de uma determinada informação. Por exemplo, o campo "agpfilho" é do tipo agrupador, pois, agrega as informações do "nome" e do "cpf" do filho. Assim, no arquivo .xml, a disposição do código com dois filhos seria apresentada da seguinte maneira:

```
<agpfilho>
  <nomefilho>Filho 1</nomefilho>
  <cpffilho>1111111111</cpffilho>
</agpfilho>
<agpfilho>
  <nomefilho>Filho 2</nomefilho>
  <cpffilho>2222222222</cpffilho>
</agpfilho>
```

d) Tamanho – Quantidade máxima de caracteres;

e) Especificação – descrição do campo, contendo as regras de negócio enquadráveis;

f) Observação – complementação da descrição, indicando se o campo é de preenchimento obrigatório, facultativo ou se deve ser informado quando atendidas condições especiais.

Existem alguns arquivos que guardam uma dependência entre si, isto é, para que os dados relativos a um determinado registro possam ser incluídos em um arquivo, faz-se necessário que algumas informações desse registro tenham sido previamente incluídas em arquivo anterior. Por exemplo, no módulo de Contratos, o registro do acompanhamento de um contrato no arquivo "Acompanhamento Contratos" só pode ser efetuado caso o mesmo contrato tenha sido informado no arquivo "Contrato".

Algumas informações no mesmo arquivo também podem guardar dependência entre si, ou seja, um campo só é exigido se uma condição tenha sido atendida. Essa hipótese sempre é informada no *layout* do arquivo, no campo "Observação" do respectivo campo.

2.2.2. Característica dos arquivos

No momento da geração dos arquivos para envio, devem ser observadas as seguintes disposições:

- O arquivo deve ser nomeado segundo o título correspondente do *layout*, sem a indicação de nenhuma outra informação como mês ou módulo. Por exemplo, para todos os meses do exercício, será gerado o arquivo de mesmo nome "Empenhos";
- Os números e seus valores decimais serão separados por ponto (.), não conterão o prefixo R\$ e nem qualquer outra formatação;
- O arquivo deverá conter todos os campos que no respectivo *layout* estejam definidos como "Obrigatórios"; por isso, tais campos não admitirão valores nulos ou em branco;
- Por sua vez, todo campo de **valor** que esteja marcado como obrigatório e não apresentar valor deverá conter o valor zero (0.00).
- A sequência de inclusão dos campos no arquivo deverá necessariamente seguir a ordem contida no arquivo de *layout*.

2.2.3. Do preenchimento dos arquivos no sistema

O preenchimento de qualquer um dos arquivos de qualquer um dos módulos pode ser efetuado por uma só pessoa ou por várias, conforme a(s) delegação(ões) efetivada(s) pelo Representante legal.

2.3. Regras de transmissão

2.3.1. Introdução

As remessas eletrônicas mensais de dados de que trata este Manual deverão ser transmitidas via *web*, por meio do Portal do Tribunal de Contas de Rondônia que deverá ser acessado pelos órgãos e entidades mencionados art. 2º da IN n. 72/TCER/2020.

2.3.2. Regras gerais

- O prazo para entrega, para fins do cumprimento legal, é encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Rondônia, do dia fixado pelo Tribunal.
- A remessa será considerada entregue no Tribunal com a transmissão de todos os arquivos de todos os módulos.
- Os jurisdicionados poderão retransmitir uma mesma remessa, ocasião em que a nova remessa sobrescreverá a(s) anterior(es).
- Caso o jurisdicionado efetue a transmissão de uma remessa após o prazo regulamentar ou queira substituir, após o prazo regulamentar, uma remessa anteriormente enviada no prazo, o sistema não impedirá a transmissão; contudo, para todos os efeitos será considerada como data de entrega da remessa a data da última transmissão efetuada, sujeitando o responsável às sanções definidas na norma.

2.3.3. Responsabilidade pela transmissão

Conforme definido no art. 2º da IN n. 72/TCER/2020, a responsabilidade pelo envio das remessas eletrônicas mensais é do representante legal do poder e órgão e do dirigente máximo das entidades descritas no item 1.2. O cadastro desses agentes será realizado por meio de solicitação no site do TCE/RO.

Os exemplos a seguir elucidam tais responsabilidades.

Em se tratando do Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeitura Municipal, é responsabilidade do Prefeito Municipal o envio das remessas de todas as unidades orçamentárias da administração direta que compõem a esfera executiva municipal.

Da mesma maneira, a responsabilidade pelo envio das remessas mensais que abrangem todas as unidades orçamentárias da administração direta no âmbito do Poder Executivo Estadual, é do Governador do Estado.

No Poder Legislativo, o presidente da Assembleia Legislativa Estadual é o responsável pelas remessas mensais pertinentes ao Poder, incluídos os fundos e quaisquer outras unidades constituídas com recursos públicos geridos pelo Parlamento, bem como os presidentes dos Parlamentos Municipais são os responsáveis pela remessa dos dados relativos a cada unidade orçamentária que compõe o Poder Legislativo local.

Os presidentes do Tribunal de Contas de Rondônia, do Ministério Público de Rondônia e da Defensoria Pública de Rondônia são responsáveis pelo envio das remessas de arquivos definidos neste Manual em relação a todas as unidades orçamentárias a eles respectivamente vinculadas.

No caso dos Consórcios Públicos, é obrigação do seu Presidente devidamente constituído o envio das remessas mensais relativas ao Consórcio.

O dirigente máximo das demais administrações indiretas (autarquia, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista) é o responsável pelas remessas mensais relativas à entidade sob sua responsabilidade.

2.3.4. Delegação da atribuição de transmissão

Os representantes legais das entidades obrigadas ao envio das remessas mencionados neste Capítulo podem delegar a atribuição a qualquer pessoa, sendo tal ato registrado no sistema. Essa delegação não transfere sua responsabilidade.

A delegação é uma funcionalidade desenvolvida com o objetivo de permitir que cada entidade possa organizar-se internamente da maneira como melhor atenda suas peculiaridades.

2.3.5. Multa por descumprimento

O sistema de TI utilizado pelo TCE RO registrará os prazos e horários de transmissão das remessas mensais.

Caso alguma das remessas de informações elencadas nos itens 1.3 e 1.4 deste Manual seja enviada em desacordo com os prazos ou demais regras definidas pela IN nº 72/TCER/2020, o responsável estará sujeito à sanção prevista no art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996, sem prejuízo das demais medidas previstas no art. 53 da Constituição Estadual.

Além disso, a constatação de irregularidades decorrentes da omissão de informações, da inserção de dados falsos ou ainda da alteração ou exclusão indevida de dados corretos nas prestações de contas mensais enviadas, apuradas em processo específico, importará a devida representação aos órgãos competentes.

2.4. Do cadastramento dos Poderes e Órgãos

A remessa das informações e documentos de que trata este Manual prescinde do cadastro a ser mantido pelo representante legal dos Poderes e Órgãos (Capítulo III da IN n. 72/TCER/2020), o qual é composto das seguintes informações:

- a) O rol de unidades gestoras, contendo dados de identificação de todas as unidades gestoras que integram o poder ou órgão, da administração direta e indireta;
- b) Dados da qualificação civil completa, endereço eletrônico e informações funcionais dos representantes legais, dos ordenadores de despesas respectivos das unidades gestoras cadastradas e dos demais servidores que devam ter acesso aos sistemas do Tribunal.

Os dados definidos acima serão necessariamente acompanhados de documentação comprobatória (criação/alteração/inativação da pessoa jurídica e nomeação/exclusão do cargo da pessoa física).

O Tribunal de Contas de Rondônia homologará o cadastro ou sua alteração.

É de responsabilidade do representante legal do poder/órgão proceder à atualização do cadastro eletrônico sempre que houver alteração em qualquer um dos dados relacionados acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de alteração, independentemente de ocorrer modificação da gestão da entidade.

Da mesma maneira, qualquer pessoa cadastrada pelo representante legal no sistema tem o dever de manter atualizado seu endereço, residencial e eletrônico, informado no Cadastro Eletrônico, realizando alterações no sistema sempre que ocorrer modificação nas informações anteriormente enviadas ao Tribunal de Contas.

Excepcionalmente, em virtude da transição do sistema antigo para o novo, o Tribunal de Contas de Rondônia procederá ao cadastramento prévio dos poderes e órgãos definidos no item 1.2, indicando também seu representante legal. Feito esse pré-cadastro, caberá ao representante legal complementar as informações requeridas e concluir o cadastro.

O Tribunal de Contas não se responsabilizará pelo prejuízo causado pela desatualização do cadastro eletrônico, uma vez que as notificações, intimações e correspondências poderão ser enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, assim, alegar desconhecimento sobre fatos que foram informados por meio de correspondências enviadas aos endereços constantes do cadastro.

2.5. Suporte técnico

O suporte técnico quanto às funcionalidades do sistema será exercido pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do Tribunal, por intermédio do sistema SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão (<https://tce.ro.br/sac/>).

2.6. Portal de Comunicação

A Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, por meio do Portal SIGAP (<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/>), publicará comunicados, notas técnicas ou outros documentos que sejam necessários para o cumprimento das regras e orientações relativas à Instrução Normativa n. 72/TCER/2020.

CAPÍTULO 3 - DAS TABELAS DE CODIFICAÇÃO

A padronização dos planos é procedimento essencial no processo de consolidação das contas públicas, garantindo também maior efetividade no controle e fiscalização das contas públicas.

O TCE/RO, refletindo as alterações propostas pela STN em conjunto com a SOF, apresenta as tabelas de codificação para o exercício 2023, a saber:

Tabela	Descrição
Plano de Contas aplicado ao Setor Público-PCASP	Define obrigatoriamente para todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia o PCASP Estendido até o 7º nível de classificação, para a efetivação dos registros de seus atos e fatos contábeis
Plano de Contas Correntes	Define para os jurisdicionados do TCE RO a codificação de contas correntes do PCASP para o exercício 2023.
Plano da Natureza da Receita	Define para os jurisdicionados do TCE RO a codificação da natureza da receita para o exercício 2023.
Plano da Natureza da Despesa	Define para os jurisdicionados do TCE RO a codificação da natureza da despesa para o exercício 2023.
Plano de Fonte/Destinação de Recursos	Define para os jurisdicionados do TCE RO a codificação de fonte/destinação de recursos para o exercício 2023.

Referidos Planos devem ser observados pelos entes jurisdicionados do TCE RO para fins da efetivação dos atos e fatos contábeis, por meio dos arquivos de “Lançamento Contábil” e “Conciliação Bancária”, com exceção das empresas públicas, as quais devem seguir o plano de contas próprio.

3.1. Plano de Contas aplicado ao Setor Público-PCASP

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria STN nº 1568, de 31 de agosto de 2022, aprovou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2023 (PCASP 2023) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2023 (PCASP Estendido 2023).

Segundo a referida portaria, os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível, das contas de natureza de informação patrimonial, em consolidação, intra ou inter, quando tal conta não existir no PCASP e o ente considerar ser necessário seu detalhamento.

O TCE RO optou por adotar o modelo do PCASP Estendido, o qual já é utilizado como base para a geração da Matriz de Saldos Contábeis – MSC. O *layout* para o exercício 2023 está publicado no endereço < <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/>>, no formato *xlsx.

3.2. Plano de Contas Correntes

O Plano de Contas Correntes é parte integrante do PCASP Estendido, conforme coluna “Atributo Obrigatório Conta Corrente”, e visa fornecer o detalhamento das contas contábeis.

A codificação da conta corrente deve ser informada no campo “Conta Corrente Contábil” do arquivo de “Lançamento Contábil” (vide Capítulo 4, item 4.1). Nem toda conta contábil possui o atributo de conta corrente.

Para o exercício 2023, o TCE-RO manteve os 17 (dezesete) códigos de contas correntes, cujas descrições e formatos encontram-se disponibilizados no arquivo “Contas Correntes” publicado no Portal do Tribunal (<<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/>>), de observância dos Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia.

3.3. Plano da Natureza da Receita

O Plano de Natureza da Receita do TCE RO, aplicável a todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia a partir de janeiro de 2023, está publicado no endereço < <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/>>, no formato *xlsx.

Sua elaboração está em conformidade com a Portaria nº 1566, de 31 de agosto de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, bem como, com as alterações para o exercício 2023 constantes na Portaria 1567, 31 de agosto de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN¹, contemplando ainda com desdobramentos a partir do padrão estabelecido pela norma federal.

¹ Disponível no link <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/07/2020&jornal=515&pagina=48&totalArquivos=222>>

Destaca-se que as "Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "Receitas de Capital Intraorçamentárias" são representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas, não constituindo novas categorias econômicas de receita. Dessa forma, a identificação das receitas intraorçamentárias, quando existentes, será feita pela substituição dos primeiros dígitos da classificação apresentada, dígitos 1 e 2, pelos códigos 7 e 8, respectivamente.

3.4. Plano da Natureza da Despesa

O Plano de Natureza da Despesa do TCE RO, aplicável a todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia de Rondônia a partir de janeiro de 2023, está publicado no endereço < <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/>>, no formato *xlsx.

Sua elaboração está em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, no que se refere à aplicação aos Estados, DF e Municípios, combinado com a Portaria nº 448, de 13/09/2002–STN, com relação ao detalhamento da natureza de despesa, bem como em consonância com a Portaria Conjunta nº 1, de 21 de fevereiro de 2020, que alterou o Anexo II e Anexo III da Portaria nº 163/01.

As classificações não constituem um Ementário da Despesa, e sim um conjunto mínimo que serve de base para o arquivo "de-para" no SICONFI, possibilitando que as MSCs de todos os entes apresentem uma codificação padronizada. Os entes deverão utilizar, no planejamento e na execução orçamentárias, as classificações próprias, com as combinações possíveis de acordo com a Portaria STN/SOF nº 163.

As classificações apresentadas na tabela com os títulos "Modalidade Genérica" e "Elemento Genérico" não devem ser utilizados na execução, visto que todas as despesas devem ser executadas com a classificação completa. A inclusão dessas classificações tem como objetivo possibilitar o "de-para" das combinações que não foram apresentadas na tabela.

3.5. Plano de Fonte/Destinação de Recursos

O Plano de Fonte/Destinação de Recursos do TCE RO, para o exercício 2023, está publicado no endereço < <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/>>, no formato *xlsx.

O Plano foi modificado com a inclusão do código "Identificador de Uso" - IDUSO, o qual complementa a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações.

Assim, a Fonte/Destinação de Recursos será composta de 9 dígitos, sendo que o 1º dígito apresenta a informação do identificador de uso, o 2º dígito corresponde ao grupo da fonte de recurso, o 3º, o 4º e o 5º dígitos representam a especificação da fonte e os últimos 4 dígitos são reservados para o detalhamento da fonte, ou seja, o maior nível de particularização da Fonte/Destinação de Recursos.

Ademais, foram incluídos novos códigos de especificação de fonte de recursos.

Identificador de Uso - IDUSO

Código	Especificação
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD
2	Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações
6	Contrapartida de convênios

CAPÍTULO 4 – LAYOUTS DOS ARQUIVOS DE REMESSA

Para o exercício de 2023, há 23 (vinte e três) arquivos de remessa, sendo que três deles são aplicáveis especificamente às empresas públicas, em resumo:

Módulo	Arquivo	Aplicável a	Tipo
Contábil	Lançamento Contábil	Entidades, exceto empresas públicas	xml
	Conciliação Bancária	Entidades, exceto empresas públicas	xml
	Balancete de Verificação	Entidades, exceto empresas públicas	xml
	Balancete de Verificação Empresas	Empresas públicas	xml
	Conta Contábil	Empresas públicas	xml
	Lançamento Contábil Empresas	Empresas públicas	xml

Orçamentário	Empenhos	Todas as entidades	xml
	Estorno Empenho	Todas as entidades	xml
	Liquidação	Todas as entidades	xml
	Estorno da Liquidação	Todas as entidades	xml
	Pagamento do Empenho	Todas as entidades	xml
	Estorno do Pagamento do Empenho	Todas as entidades	xml
Pessoal	Pessoal Ativo	Todas as entidades	xml
	Pessoal Inativo e Beneficiários	Todas as entidades	xml
Contratos	Rol de Contratos	Todas as entidades	xml
	Acompanhamento Contratual	Todas as entidades	xml
	Arquivos de contratos	Todas as entidades	zip
	Arquivos de aditivos de contratos	Todas as entidades	zip
Obras	Obras	Todas as entidades	xml
	Acompanhamento Obras	Todas as entidades	xml
	Responsável Técnico	Todas as entidades	xml
	Relatório Fotográfico da Medição	Todas as entidades	zip
	Planilha da Obra	Todas as entidades	zip
	Planilha da Obra Licitação	Todas as entidades	zip
	Planilha da Obra Vencedor	Todas as entidades	zip

Registra-se a inserção de novos tipos de documentos tipo "zip" a serem juntadas a remessa, sendo 2(dois) no Módulo Contrato (Arquivos de Contratos e Arquivo de aditivos de contratos), e 04(quatro) no Módulo Obras (Relatório Fotográfico da Medição; Planilha da Obra, Planilha da Obra Licitação e Planilha da Obra Vencedor).

Nos subtópicos adiantes detalhamos as estruturas dos arquivos de *layout* da remessa mensal.

4.1. Módulo Contábil – Lançamentos Contábeis

Esse arquivo, a ser enviado mensalmente por todas as unidades com exceção das empresas públicas, contém o registro de todos os lançamentos contábeis originados no período de referência.

Arquivo: "LancContabil.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número de Controle	num	Caractere	16	Número de controle do lançamento contábil, conforme NBC T 16.5 (item 12, alínea f: "o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil"). Não pode existir mesmo número de controle em datas diferentes para a mesma unidade. O saldo de débito e crédito do lançamento deve ser igual o mesmo para um único número.	Obrigatório
Data de Lançamento	data	Data	10	Data do lançamento contábil, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar no período da competência atual.	Obrigatório
Código da Conta Contábil	cod	Caractere	9	Código da Conta Contábil analítica. Deve conter 9 dígitos.	Obrigatório

Conta Corrente Contábil	ccc	Caractere	100	Conta corrente contábil se a conta contábil assim o exigir, conforme coluna "Atributo Obrigatório Conta Corrente" do Plano de Contas PCASP do TCE-RO. O formato é o constante da tabela "Contas Correntes". Deve ser informado sem ponto ou qualquer outro caractere de concatenação.	Exigível conforme Tabela PCASP Estendido
Tipo do Lançamento	tipo	Caractere	2	Preencher conforme opções: Credor (01) ou Devedor (02)	Obrigatório
Histórico do Lançamento	his	Caractere	150	Descrição do histórico do lançamento	Obrigatório
Valor de Lançamento	val	Valor	16	Valor do lançamento contábil em R\$.	Obrigatório
Indicativo de Estorno de Lançamento	est	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde ao de estorno. Opções de preenchimento: "S" - Sim ou "N" - Não	Obrigatório
Atributo Superavit Financeiro	asf	Caractere	1	Indica se a Conta Contábil é associada ao Atributo Superavit Financeiro X. Informar "P" (Patrimonial) ou "F" (Financeiro) caso a Conta Contábil for associada ao Atributo Superavit Financeiro X (Conforme Plano de Contas PCASP do TCE-RO), tabela "PCASPEstendido")	Exigível conforme Tabela PCASP Estendido
Indicador de lançamento manual	manual	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde a um lançamento manual. Opções de preenchimento: "S" - Sim (é lançamento manual) ou "N" - Não	Obrigatório

4.2. Módulo Contábil – Conciliações Bancárias

O arquivo de conciliações bancárias, a ser elaborado uma vez por exercício, deve contemplar a indicação dos valores em 31/dez das operações pendentes de contabilização ou confirmação em extratos bancários que compõem a diferença entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos emitidos pelas instituições financeiras.

Arquivo: "ConcBancaria.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	Cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Código do Banco	banco	Numérico	4	Código do banco	Obrigatório
Código da Agência Bancária	ag	Numérico	6	Código da agência	Obrigatório
Código da Conta Bancária	conta	Caractere	15	Código da conta bancária. Obs.: Deve existir conta bancária previamente cadastrada	Obrigatório
Número Sequencial	conc	Numérico	4	Número Sequencial da Operação de Conciliação	Obrigatório
Tipo de Operação	tipo	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Entradas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários (Tipo: entrada. Soma no banco); 02 - Saídas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários (Tipo: saída. Diminui banco); 03 - Entradas não registradas na contabilidade (Tipo: saída. Diminui banco); 04 - Saídas não registradas na contabilidade (Tipo: entrada. Soma no banco); 05 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil (Tipo: entrada. Soma no banco); 06 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil (Tipo: saída. Diminui banco)	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data da Operação	dataop	Data	10	Informar a data, no formato aaaa-mm-dd, em que o fato gerador da pendência bancária ocorreu	Obrigatório
Data da regularização	datareg	Data	10	Informar a data, no formato aaaa-mm-dd, em que a pendência bancária se efetivou no extrato bancário ou em que o lançamento contábil de regularização foi concluído. Em caso de não haver regularização no extrato até o envio da remessa explicitar os motivos na descrição da operação	Obrigatório
Valor da Operação	val	Numérico	16	Valor da operação	Obrigatório
Tipo de Documento da Conciliação	doc	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Cheques emitidos pela tesouraria; 02 - Ordens de Pagamento; 03 - Avisos de Débitos; 04 - DOC ou TED; 05 - Borderô de pagamento; 06 - Depósitos bancários; 07 - Aviso de crédito recebido	Obrigatório
Número do Documento	num	Caractere	16	Corresponde ao número do documento comprobatório do valor não registrado em extrato bancário ou pela contabilidade	Obrigatório
Descrição da Operação	op	Caractere	255	Corresponde ao histórico da operação de conciliação. Obs.: Em caso de transferências entre contas ou ajuste de código DDR deverá constar o número da conta de contrapartida	Obrigatório

4.3. Módulo Contábil – Balancete de Verificação

O arquivo do Balancete de Verificação será enviado uma única vez, juntamente com a remessa do mês de janeiro de 2023, e deverá evidenciar a posição de encerramento em 31/12/2022. Os saldos serão a base inicial para fins acompanhamento contábil da entidade.

Arquivo: "BalanceteVerificacao.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Código da conta	cod	Caractere	9	Código da Conta Contábil analítica. Deve conter 9 dígitos.	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoini	Valor	16	Valor do saldo inicial do exercício	Obrigatório
Movimento a Crédito	credito	Valor	16	Valor total das movimentações a Crédito da conta	Obrigatório
Movimento a Débito	debito	Valor	16	Valor total das movimentações a Débito da conta	Obrigatório
Saldo Final do Exercício	saldofim	Valor	16	Valor total apurado no final do exercício	Obrigatório
Indicador do Superávit Financeiro	supfin	Caractere	3	F - Financeiro, P - Patrimonial, F/P - Financeiro e Patrimonial	Obrigatório

4.4. Módulo Contábil – Balancete de Verificação – Empresas Públicas

O arquivo do Balancete de Verificação voltado para as empresas públicas será enviado uma única vez, juntamente com a remessa do mês de janeiro de 2023, e deverá evidenciar a posição de encerramento em 31/12/2022. Os saldos serão a base inicial para fins acompanhamento contábil da entidade.

Arquivo: "BalanceteVerificacaoEmpr.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Código CNPJ de Unidade Gestora que faz parte do poder/órgão.	Obrigatório
Código da conta	cod	Caractere	50	Código da conta contábil conforme as contas informadas no arquivo ContaContabil.xml	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoini	Valor	16	Valor do saldo inicial do exercício	Obrigatório
Movimento a Crédito	credito	Valor	16	Valor total das movimentações a Crédito da conta	Obrigatório
Movimento a Débito	debito	Valor	16	Valor total das movimentações a Débito da conta	Obrigatório
Saldo Final do Exercício	saldofim	Valor	16	Valor total apurado no final do exercício	Obrigatório

4.5. Módulo Contábil – Conta Contábil (Empresas Públicas)

Registra o plano de contas de empresas públicas.

Arquivo: "ContaContabil.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Ano de criação	ano	Numérico	4	Ano de criação da conta contábil.	Obrigatório
Código da conta	cod	Caractere	50	Código da conta contábil atribuído pela unidade.	Obrigatório
Tipo da Conta Contábil	tipo	Caractere	2	Tipo da Conta Contábil. Preencher conforme opções: 01 - Conta Bancária Vinculada 02 - Conta Bancária não Vinculada 03 - Conta de Receita 04 - Conta de Despesa 09 - Outras Contas Contábeis	Obrigatório
Nome da conta	nome	Caractere	100	Nome da conta contábil.	Obrigatório
Descrição da conta	desc	Caractere	255	Descrição detalhada da conta contábil.	Obrigatório
Indicativo da conta analítica	analitica	Caractere	1	Indicativo se a conta é analítica. Preencher conforme opções: "S" (sim); "N" (Não)	Obrigatório
Número do Nível	nivel	Numérico	2	Nível hierárquico da conta.	Obrigatório
Tipo da Natureza do Saldo	nat	Caractere	2	Valor do lançamento contábil. Preencher conforme opções: 01 - Devedor 02 - Credor 03 - Misto	Obrigatório
Código da Conta Sintética	codsint	Caractere	50	Código da conta sintética superior. Somente para as contas de nível 1 não será exigido.	Exigível quando o campo "Número do Nível" (nivel) for maior que 1.
Código do Banco	banco	Caractere	4	Código do banco. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção 01)
Código da Agência Bancária	ag	Caractere	6	Código da agência bancária. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção 01)

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código da Conta Bancária	conta	Caractere	10	Código da conta corrente bancária. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção 01)

4.6. Módulo Contábil – Lançamentos Contábeis (Empresas Públicas)

Este arquivo registra os lançamentos contábeis (em partida simples) de empresas públicas originados no período de referência.

Arquivo: "LancContabilEmpr.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número de Controle	num	Caractere	16	Número de controle do lançamento contábil, conforme NBC T 16.5 (item 12, alínea f: "o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil"). Não pode existir mesmo número de controle em datas diferentes.	Obrigatório
Data de Lançamento	data	Data	10	Data do lançamento contábil, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar no período da competência atual.	Obrigatório
Tipo do Lançamento	tipo	Numérico	1	Preencher conforme opções: Credor (1) ou Devedor (2)	Obrigatório
Ano de criação da conta	ano	Numérico	4	Ano de criação da conta contábil.	Obrigatório
Código da conta contábil	cod	Caractere	50	Código da conta contábil atribuído pela unidade.	Obrigatório
Histórico do Lançamento	his	Caractere	150	Descrição do histórico do lançamento	Obrigatório
Valor de Lançamento	val	Valor	16	Valor do lançamento contábil em R\$.	Obrigatório
Indicador de lançamento manual	manual	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde a um lançamento manual. Opções de preenchimento: "S" - Sim (é lançamento manual) ou "N" - Não	Obrigatório

4.7. Módulo Orçamentário – Empenhos

Registra os empenhos emitidos no período, bem como dos empenhos inscritos em Restos a Pagar.

Arquivo: "Empenhos.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	num	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Código da Categoria Econômica	cat	Numérico	1	Código da Categoria Econômica da Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código do Grupo Natureza	nat	Numérico	1	Código do Grupo de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código da Modalidade de Aplicação	mod	Numérico	2	Código da Modalidade de Aplicação da Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código do Elemento de Despesa	elem	Numérico	2	Código do Elemento de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código do Subelemento de Despesa	sub	Numérico	2	Código do SubElemento de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Para Esfera municipal: Campo Detalhamento Elemento opcional quando o Elemento da Despesa for 11- Pessoal Civil ou quando o campo Modalidade Aplicação for igual a 71 - Consórcios Públicos.
Iduso	iduso	Numérico	1	Identificador de Uso da Destinação de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Grupo de Destinação de Recursos	dest	Numérico	1	Código do Grupo de Destinação de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Especificação das Destinações de Recursos	espdest	Numérico	3	Código da Especificação das Destinações de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Tipo da Ação	acao	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Projeto; 02 - Atividade; 03 - Operação Especial	Obrigatório
Número do Projeto ou Atividade	proj	Numérico	6	Número do projeto ou atividade que esta despesa está vinculada.	Obrigatório
Valor do Empenho	val	Valor	16	Valor em moeda corrente do empenho.	Obrigatório
Descrição do Histórico	his	Caractere	2048	Descrição do histórico do empenho.	Obrigatório
Tipo do Empenho	tipo	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Ordinário; 02 - Estimativo; 03 - Global	Obrigatório
Data do Empenho	data	Data	10	Data em que se empenhou a despesa, no formato aaaa-mm-dd. A Data Empenho deve estar dentro da competência atual.	Obrigatório
Número do Edital	edital	Caractere	31	Número do edital de Licitação do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de processo licitatório deve ser informado a expressão "Sem licitação". A sintaxe do campo deve ser: JJJJJJJJJJJ#EEEEEEEEEEEEEEEE Onde: Campo caractere (preencher com zeros a esquerda se necessário); 'JJJJJJJJJJJJ': CNPJ da Unidade Gestora do MESMO ENTE ou do OUTRO ente. '#': separador; 'EEEEEEEEEEEEEEEE': Número do Edital de Licitação.	Obrigatório
Número do Contrato ou Aditivo Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Número do contrato ou aditivo do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de contrato deve ser informado a expressão "Sem	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				Contrato".	
Número do Convênio ou Aditivo	convenio	Caractere	16	Número do convênio ou aditivo do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de convênio deve ser informado a expressão "Sem Convênio".	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	peessoa	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional – Empresas; 04 - Pessoa Física – Estrangeiro	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Numérico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório
Indicativo da Prestação de Contas	pc	Caractere	1	Indica se a despesa é efetuada em regime de recursos antecipados e requer futura prestação de contas ("S" ou "N").	Obrigatório
Função	funcao	Caractere	2	Código da função com 2 dígitos, segundo Manual Técnico Orçamentário.	Obrigatório
Subfunção	subfuncao	Caractere	2	Código da subfunção com 3 dígitos, segundo Manual Técnico Orçamentário.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Número do Empenho Original	orig	Caractere	16	Informar o número do empenho que recebeu o reforço, caso o empenho informado no campo Número do Empenho ("num") seja de um empenho de reforço.	Obrigatório para o reforço de empenho

4.8. Módulo Orçamentário – Estorno Empenho

Registra os empenhos de anulação parcial ou total de um empenho, no período.

Arquivo: "EstornoEmpenho.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Caractere	16	Número do estorno atribuído pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que se realizou o estorno ou anulação, no formato aaaa-mm-dd. A Data de Estorno deve estar dentro da competência atual e maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Descrição do Motivo do Estorno	motivo	Caractere	255	Descreve o motivo que originou a anulação ou estorno parcial do empenho.	Obrigatório
Valor do Estorno	val	Valor	16	Valor da anulação ou estorno parcial do empenho em R\$.	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	peessoa	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional – Empresas; 04 - Pessoa Física – Estrangeiro	Obrigatório

Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Numérico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório
---------------------------	--------	----------	----	--	-------------

4.9. Módulo Orçamentário – Liquidação

Representa a fase da despesa em que o administrador público reconhece oficialmente o débito. Dá-se normalmente com a entrega do material ou serviço. Relacionar todas as liquidações no período.

Arquivo: "Liquidacao.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Número da Liquidação	num	Caractere	16	Número da liquidação dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Descrição do Histórico da Liquidação	his	Caractere	2048	Descrição do histórico da liquidação.	Obrigatório
Data da Liquidação	data	Data	10	Data em que ocorreu a liquidação, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Valor da Liquidação	val	Valor	16	Valor da despesa liquidada, em R\$.	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	peessoa	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional – Empresas; 04 - Pessoa Física – Estrangeiro	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Numérico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório
Quantidade de Comprovantes	qtdecomp	Numérico	2	Quantidade de documentos comprobatórios das liquidações. Mínimo 1.	Obrigatório
Agrupador de Comprovantes	agpcomp	Agrupador		Campo agrupador de dados dos comprovantes de liquidação. Devem corresponder a quantidade apontada no campo "qtdecomp".	Obrigatório
Número do Comprovante de Liquidação	numcomp	Caractere	16	Número do Documento Comprovante da liquidação Este campo é agrupado por "agpcomp".	Obrigatório
Data do Comprovante Liquidação	dtcomp	Data	10	Data do comprovante da liquidação. Este campo é agrupado por "agpcomp".	Obrigatório
Tipo de Comprovante da Liquidação	tpcomp	Caractere	1	Tipo do comprovante da liquidação. Este campo é agrupado por "agpcomp". Preencher com: 1 - Nota fiscal 2 - Guia de pagamento 3 - Ordem de Pagamento 4 - Nota de Sistema 5 - Recibo 0 - Outros	Obrigatório

4.10. Módulo Orçamentário – Estorno Liquidação

Representa as anulações parciais ou total de uma despesa liquidada. Relacionar todas as anulações de liquidações no período.

Arquivo: "EstornoLiquidacao.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade.	Obrigatório
Data da Liquidação	dataliq	Data	10	Data em que ocorreu a liquidação, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Caractere	16	Número do estorno atribuído pela unidade.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que se realizou o estorno, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data da liquidação	Obrigatório
Descrição do Motivo	motivo	Caractere	255	Motivo pelo qual se realizou o estorno de liquidação.	Obrigatório
Valor do Estorno da Liquidação	val	Valor	16	Valor total ou parcial, em moeda corrente, anulado da liquidação.	Obrigatório

4.11. Módulo Orçamentário – Pagamento do Empenho

Registra o pagamento no período da despesa empenhada, também denominado "ordem bancária", "ordem de pagamento" etc.

Arquivo: "PgtoDoEmpenho.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade.	Obrigatório
Número da Liquidação	liq	Caractere	16	Número da liquidação dado pela unidade.	Obrigatório
Número do Pagamento	num	Caractere	16	Número do pagamento dado pela unidade.	Obrigatório
Data do Pagamento	data	Data	10	Data do pagamento da despesa, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho	Obrigatório
Tipo do Recurso Antecipado	tiporec	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Adiantamento; 02 - Convênio; 03 - Subvenção Social; 04 - Auxílio e Contribuição; 09 - Outros recursos antecipados; 00 - Não Aplicável	Obrigatório
Valor do Pagamento	val	Valor	16	Valor do pagamento em R\$.	Obrigatório
Data da Exigibilidade	dataexige	Data	10	Data compromissada por acordo ou contrato para pagamento dessa despesa, no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Data da Publicação Justificativa	datapub	Data	10	Data em que foi publicada a justificativa da quebra da ordem cronológica para pagamentos, se for o caso, no formato aaaa-mm-dd.	Facultativo

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data do Prazo Final para Prestação de Contas	datapc	Data	10	Data final para prestação de contas quando tratar-se de recursos antecipados, no formato aaaa-mm-dd. Para os empenhos com elemento de despesa 41, 42, 43 e 48 quando requererem prestação de contas. No caso específico de repasses para associações de municípios, associações de vereadores e demais situações congêneres em que não se requer a prestação de contas, informar a mesma data do pagamento. Deve ser maior que a Data do Pagamento.	Obrigatório para os empenhos com elemento de despesa 41, 42, 43 e 48.

4.12. Módulo Orçamentário – Estorno do Pagamento do Empenho

Registra a anulação total ou parcial no período do pagamento de despesas.

Arquivo: "EstornoPgtoDoEmpenho.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade.	Obrigatório
Data do Pagamento	datapag	Data	10	Data em que foi realizado o pagamento que se está estornando, no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Numérico	16	Número do estorno do pagamento atribuído pela unidade.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que foi realizado o estorno de pagamento, no formato aaaa-mm-dd. A data deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Pagamento.	Obrigatório
Descrição do Motivo	motivo	Caractere	255	Motivo pelo qual se realizou o estorno do pagamento.	Obrigatório
Valor do Estorno do Pagamento	val	Valor	16	Valor do estorno de pagamento, em R\$.	Obrigatório

4.13. Módulo Pessoal – Pessoal Ativo

Relaciona as informações cadastrais e financeiras dos servidores ativos da entidade, no período.

Arquivo: "PessoalAtivo.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
CPF	cpf	Caractere	11	Número de Cadastro de Pessoa Física do servidor - CPF	Obrigatório
Nome do Servidor	nome	Caractere	50	Criação do campo "nome" para informar o nome do servidor	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Natureza do Cargo	natureza	Caractere	1	Informar a natureza do cargo. Deve ser preenchido com: 1 – exige nível superior completo ou nível médio com especialização, exceto quando se enquadrar nos códigos 2 ou 3 (Ex: Magistrados, Técnicos em Contabilidade, etc.); 2 – profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc.); 3 – professor; 4 – eletivo (Ex: Prefeitos, Vereadores, etc.); 0 – outras.	Obrigatório
NIS	nis	Caractere	11	Número de Identificação Social (NIS) do servidor, também chamado de PIS/PASEP ou NIT	Obrigatório
Matrícula	matricula	Caractere	10	Número de matrícula ou registro funcional do servidor. (Caso um servidor possua mais de uma matrícula, deverá ser preenchido o cadastro para cada matrícula)	Obrigatório
Regime Jurídico	regime	Caractere	2	Opções: 01 – Servidor público efetivo estatutário 02 – Servidor público efetivo celetista. 03 – Servidor público Comissionado sem vínculo efetivo 04 – Servidor público cedido 05 – Servidor público adido 06 – Vínculo Temporário (contratado por tempo determinado) 07 – Agente Político (deputados estaduais, governador e vice, prefeito e vice, vereadores) 08 – Servidor Permutado 09 – Representante nomeado para órgão colegiado remunerado por jeton ou similar. 10 – Beneficiário de pensão judicial (exclusivamente para benefício obtido judicialmente, de natureza não previdenciária); 11 – Pensão não previdenciária (judicial); 12 - Lei orgânica da magistratura(Loman); 13 - Lei orgânica do Ministério Público; 99 – Outros vínculos.	Obrigatório
Quadro Funcional	quadro	Caractere	2	Tipo do quadro a que pertence o servidor 01 – Civil 02 – Militar	Obrigatório
Cargo	cargo	Caractere	150	Nome do Cargo do servidor. No caso em que o campo Regime Jurídico (regime) for "3", preencher com "Comissionado sem vínculo"	Obrigatório
Nome da Função gratificada	funcao	Caractere	150	Nome da função gratificada do servidor se ele ocupar esse tipo de função.	Preenchimento exigível se o servidor ocupar função gratificada.
Nome do Cargo comissionado	comissao	Caractere	150	Nome do cargo em comissão, se ele ocupar esse tipo de cargo	Preenchimento exigível se o campo Regime Jurídico (regime) for "3"
Lotação	lotacao	Caractere	255	Local/setor em que o servidor exerce suas funções relativas ao cargo informado	Obrigatório
Data de Admissão no cargo	dataadm	Data	10	Data de admissão do servidor no cargo informado (campo Cargo "cargo"), no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data de Exclusão do cargo	dataexclusao	Data	10	Data de exclusão do servidor no formato aaaa-mm-dd. Preencher com data da transferência para a inatividade, demissão/exoneração, término de mandato/contrato, falecimento ou vacância (quando couber)	Facultativo
Tipo de Exclusão do cargo	tipoexclusao	Numérico	2	A exclusão do cargo ocorre nas hipóteses de exoneração/demissão, falecimento, inativação e vacância. Preencher conforme seguintes opções: 01 – Exoneração/ demissão término de mandato/contrato; 02 – Falecimento; 03 – Passagem para a inatividade; 04 – Vacância (servidor efetivo exonerado a pedido e que pode pedir retorno dentro do período legal).	Preenchimento exigível se o campo Data de Exclusão (dataexclusao) houver sido preenchido.
Carga Horária	cargahoraria	Numérico	2	Informar a carga horária semanal do referido cargo.	Obrigatório
Nascimento	datanasc	Data	10	Data de Nascimento do servidor, no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Sexo	sexo	Numérico	1	Informar o sexo do servidor: 1 – masculino 2 – feminino	Obrigatório
Pai	pai	Caractere	255	Nome completo do pai do servidor ou a expressão "Desconhecido"	Obrigatório
Mãe	mae	Caractere	255	Nome completo da mãe do servidor ou a expressão "Desconhecida"	Obrigatório
Estado civil	estadocivil	Numérico	1	Informar o estado civil: 1 – solteiro 2 – casado 3 – outro	Obrigatório
Cônjuge	conjuge	Caractere	255	Nome completo do cônjuge	Preenchimento exigível se o campo "Estado Civil" (estadocivil) for "2"
CPF do cônjuge	cpfconjuge	Numérico	11	Informar o número CPF do cônjuge	Preenchimento exigível se o campo "Estado Civil" (estadocivil) for "2".
Quantidade de Dependentes	qtdedep	Numérico	2	Informar a quantidade de dependentes do servidor	Obrigatório
Dependente	agpdep	Agrupador		Campo agrupador das informações do dependente. Deve ser utilizado quantos forem necessários, conforme quantidade informada no campo "qtdedep".	Uso obrigatório quando o campo "qtdedep" for maior que 0.
CPF Dependente	cpfdep	Caractere	11	Informar o cpf do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep".Deve conter 11 dígitos.	Preenchimento exigível se o campo "qtdedep" for preenchido com valor >0 e o filho for maior de 14 anos.
Nome do Dependente	nomedep	Caractere	50	Informar o nome do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep".	Preenchimento exigível se o campo "qtdedep" for preenchido com valor >0.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data nascimento do Dependente	datanascdep	Data	10	Criação do campo "datanascdep" para informar a data de nascimento do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep".	Preenchimento exigível se o campo "qtdedep" for preenchido com valor >0.
Código da categoria do parentesco do dependente	cat	Caractere	2	Informar a categoria do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep". Deve ser preenchido com: 01 – filho(a); 02 – neto(a); 03 – cônjuge; 04 – filho(a) inválido; 05 – mãe; 06 – pai; 07 – viúvo(a); 08 – companheiro (a); 09 – enteado(a); 10 – tutelado/curatelado(a); 11 – outras situações.	Preenchimento exigível se o campo "qtdedep" for preenchido com valor >0.
Piso salarial	vencbas	Valor	13	Informar o valor do piso salarial do servidor entendido este como uma das seguintes hipóteses: valor do salário-base, do vencimento básico, do subsídio, ou do jeton.	Obrigatório
Gratificações, vantagens e outras parcelas do cargo efetivo.	outrasef	Valor	13	Informar o valor total de gratificações, vantagens pessoais e outras parcelas de natureza remuneratórias. Ex: gratificação de produtividade, gratificação de incentivo à formação, anuênios, quintos, vantagens pessoais, etc.	Obrigatório
Gratificação de função ou representação de cargo comissionado	gratrep	Valor	13	Informar o valor da gratificação por exercício de função ou cargo de direção, ou da representação por exercício de cargo comissionado (quando couber)	Obrigatório
Auxílios e indenizações	auxind	Valor	13	Informar o valor total de auxílios ou outras parcelas de natureza indenizatórias não incorporáveis à remuneração para efeitos fiscais previdenciários, tais como: auxílio saúde, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio moradia, etc.	Obrigatório
Horas-extras e plantões-extras	extras	Valor	13	Informar o valor total de plantões e/ou horas extras recebidos no mês.	Obrigatório
Décimo Terceiro	decimo	Valor	13	Informar o valor do décimo terceiro salário (gratificação natalina)	Obrigatório
Outras verbas	outras	Valor	13	Informar o valor total de quaisquer outras verbas não especificadas nos campos 30 a 35, como p. ex., aquelas de caráter eventual.	Obrigatório
Descontos	descontos	Valor	13	Total dos valores descontados no mês, a qualquer título.	Obrigatório
Salário contribuição	contribui	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias sujeitas à contribuição previdenciária (RPPS ou RGPS).	Obrigatório
Contribuição previdenciária do servidor	prevserv	Valor	13	Valor da contribuição do servidor para a previdência (RPPS ou RGPS)	Obrigatório
Contribuição previdenciária patronal	prevpatronal	Valor	13	Valor da contribuição patronal para a previdência (RPPS ou RGPS)	Obrigatório
Imposto de Renda retido na fonte	irrf	Valor	13	Valor do IRRF do servidor	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Base para o IRRF	baseirrf	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias base para retenção do IRRF	Obrigatório
E-mail servidor	email	Caractere	255	Email do servidor	Facultativo

4.14. Módulo Pessoal – Pessoal Inativo e Beneficiários

Relaciona os dados de pessoal inativo e recebedores de benefícios previdenciários, com informações cadastrais e remuneratórias, no período.

Arquivo: "PessoalInativo.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
CPF	cpf	Numérico	11	Número CPF do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório
Nome do Servidor	nome	Caractere	50	Informar o nome do servidor.	Obrigatório
NIS	nis	Numérico	11	Número de Identificação Social, também chamado de PIS/PASEP ou NIS do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório
Matrícula	matricula	Numérico	10	Número de matrícula ou registro funcional do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório
Regime Jurídico	regime	Numérico	2	Informar o regime jurídico: 01 – Servidor público efetivo estatutário 02 – Servidor público efetivo celetista	Obrigatório
Quadro funcional	quadro	Numérico	2	Informar o quadro funcional a que o servidor pertencia quando em atividade: 01 – Civil 02 – Militar	Obrigatório
Cargo original	cargoorig	Caractere	150	Nome do Cargo em que se deu a aposentadoria ou a instituição do benefício previdenciário	Obrigatório
Unidade de origem	unidorig	Caractere	150	Informar o nome da última Unidade em que o servidor esteve ativo, antes do falecimento ou da entrada para a inatividade	Obrigatório
Admissão	dataadm	Data	10	Data Admissão no cargo original efetivo do servidor inativo, instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família, no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Contribuição para o RGPS	temporgps	Numérico	2	Informar o tempo de contribuição para o RGPS	Obrigatório
Contribuição para o RPPS	temporpps	Numérico	2	Informar o tempo de contribuição para o RPPS	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Compensação previdenciária	comprev	Valor	13	Informar o valor da compensação previdenciária paga no mês	Obrigatório
Data inicial	dataini	Data	10	Data de início do pagamento da aposentadoria ou benefício no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Data cessação	datacessa	Data	10	Informar a data prevista para a cessação do pagamento do benefício no formato aaaa-mm-dd (quando couber)	Facultativo
Tipo do provento ou benefício	tipoprov	Caractere	2	<p>Informar o tipo de provento ou benefício, dentre as opções:</p> <p>01 – provento de aposentadoria/reforma programada; 02 – provento de aposentadoria/reforma por invalidez 03 – Pensão por morte decorrente do falecimento de servidor ativo; 04 – Pensão por morte decorrente do falecimento de servidor inativo; 05 – Auxílio doença; 06 - Auxílio reclusão; 07 – Salário família; 08 – Salário maternidade; 09 – Outros.</p> <p>A opção 01 (provento de aposentadoria/reforma programada) trata das aposentadorias por tempo, idade ou compulsória, que são programáveis.</p>	Obrigatório
Tipo de reajuste de aposentadoria	tiporeajustep	Caractere	2	<p>Informar o tipo de reajuste de aposentadoria dentre as opções:</p> <p>01 – pelo índice de reajuste de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; 02 – pelo índice de reajuste de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. 03 – Reajuste por Paridade</p>	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) = opções 01 ou 02.
Data de óbito do servidor	obito	Data	10	Informar a data de falecimento do servidor instituidor de pensão.	Obrigatório, caso o regime seja 03 ou 04
Prazo de pensão por morte	prazopensao	Caractere	2	<p>Informar o prazo para pagamento de pensão por morte:</p> <p>01 – vitalícia 02 - temporária</p>	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) = opções 03 ou 04
Quantidade de Beneficiários	qtdebeneficiarios	Numérico	2	Informar a quantidade de beneficiários no caso do campo "tipoprov" possuir valor diferente de 01 ou 02.	Uso obrigatório quando "tipoprov" for diferente de 01 ou 02.
Beneficiário	agpbeneficiario	Agrupador		Campo agrupador das informações do beneficiário: campos "cpfpensao" e "percrateio". Deve ser utilizado quantos forem necessários, conforme quantidade informada no campo "qtdebeneficiarios".	Uso obrigatório quando o campo "qtdebeneficiarios" for maior que 0.
Data de início da concessão do benefício	dtini	Data	10	Informar a data de início do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario "	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data de cessação do benefício	dtcessa	Data	10	Informar a data de cessão do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario".	Obrigatório
Valor Bruto do Beneficiário	val	Valor	13	Informar o valor bruto do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario".	Obrigatório
Descontos do beneficiário	desc	Valor	13	Informar a data de cessão do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario".	Obrigatório
Data de nascimento do beneficiário	datanasc	Data	10	Informar a data de nascimento do beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario".	Obrigatório
Categoria de Beneficiário	cat	Caractere	2	Informar o tipo de beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario" e deve ser preenchido com: 1 – viúva(o); 2 – companheira(o); 3 – ex-esposa(o) pensionada(o); 4 – filho(a); 5 – enteado(a); 6 – menor sob guarda; 7 – beneficiário instituído; 8 – pai/mãe; 9 – filho(a) inválido(a); 10 – filha maior solteira; 11 – outra	Obrigatório
Matrícula	mat	Caractere	10	Informar a matrícula do beneficiário	Facultativo
CPF do receptor de pensão ou benefício.	cpfpensao	Caractere	11	Informar o número CPF do receptor de pensão ou benefício.	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) é diferente de 01 ou 02.
Percentual de rateio	percrateio	Valor	5	Informar o percentual, em valores decimais, do benefício devido ao receptor. Preenchimento obrigatório para quando um benefício (p. ex., pensão por morte) for rateado entre vários dependentes do instituidor.	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) é diferente de 01 ou 02.
Valor do provento.	valprovento	Valor	13	Informar o valor do provento recebido no mês, em R\$.	Obrigatório
Outros valores recebidos	valoutros	Valor	13	Informar quaisquer outros valores recebidos no mês, não informados no campo "valprovento".	Obrigatório
Desconto do Abate-Teto	descabate	Valor	13	Valor descontado no mês relativo ao Abate-Teto	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Desconto da Contribuição Previdenciária	descontrib	Valor	13	Valor descontado no mês relativo à Contribuição Previdenciária Oficial	Obrigatório
Outros Descontos	descontos	Valor	13	Informar outros valores descontados no mês, não informados no campo "descontrib" ou no campo "descabate"	Obrigatório
Imposto de Renda retido na fonte	irrf	Valor	13	Valor do IRRF sobre os proventos	Obrigatório
Base para o IRRF	baseirrf	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias base para retenção do IRRF	Obrigatório

4.15. Módulo Contratos – Rol de Contratos

Registra os dados de todos os contratos administrativos firmados pela entidade vigentes no período de referência, independentemente do objeto e da fonte de recursos. Caso o jurisdicionado não tenha informação de novos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "RolContratos.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informar o número do cnpj da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato. Deve ser informado sem traço, ponto ou qualquer outro sinal.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Informar o número do contrato.	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Contratado	contratado	Caractere	14	Informar número CNPJ ou CPF da pessoa contratada. Deve ser informado sem traço, ponto ou qualquer outro sinal.	Obrigatório
Tipo pessoa do Contratado	tpessoa	Caractere	1	Informar o tipo do contratado. Preencher com: F - Física J - Jurídica	Obrigatório
Objeto de contratação	objeto	Caractere	5000	Informar a descrição do objeto da contratação	Obrigatório
Valor inicial da contratação	valini	Valor	11	Informar o valor (R\$) inicial contratado	Obrigatório
Vigência do Contrato	datavig	Data	10	Informar a data de vencimento do contrato no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Data de publicação do Contrato	datapub	Data	10	Informar a data de publicação do extrato do contrato no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Local de publicação do Contrato	localpub	Caractere	1024	Informar o local de publicação do extrato do contrato (endereço eletrônico e/ou Diário Oficial)	Obrigatório
CPF Gestor do Contrato	gestor	Caractere	11	Número CPF do gestor do contrato designado pela Administração.	Obrigatório
Quantidade de fiscais de	qtdefiscal	Numérico	2	Quantidade de fiscais designados pela administração.	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
contrato				Mínimo 1.	
Fiscais	agpfiscal	Agrupador		Campo agrupador de dados referentes aos fiscais do contrato	Obrigatório
CPF Fiscal do Contrato	cpffiscal	Caractere	11	Número CPF do fiscal do contrato designado pela Administração. Em se tratando de obra/serviço de engenharia, informar o número do CPF do representante da administração designado para acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço.	Obrigatório
Tipo Contrato	tipo	Caractere	1	Indicar um dos tipos abaixo: 1- Contrato 2- Convenio 3- Acordo de Cooperação	Obrigatório
Número do Instrumento Convocatório	instconv	Caractere	16	Informar o número do instrumento convocatório.	Obrigatório
Ano do Instrumento Convocatório	anoinstconv	Numérico	4	Informar o ano do instrumento convocatório.	Obrigatório
Tipo de Instrumento Convocatório	tpinstconv	Caractere	1	Indicar um dos tipos abaixo: 1- Edital 2 - Edital RDC 3 - Chamamento Público 3- (...)	Obrigatório
Modalidade de Licitação	mod	Caractere	1	Indicar uma das modalidades: 1- Concorrência; 2- Tomada de Preço; 3 - Convite; 4 - Concurso; 5 - Pregão Eletrônico; 6 - Pregão Presencial; 7 - Leilão; 8 - Dispensa; 9 - Inexigibilidade 0 - Outras	Obrigatório
Número da Ata de Registro de Preços	arp	Caractere	16	Informar o número da ata de registro de preços.	Obrigatório
Nome do arquivo PDF do contrato	arquivo	Caractere	20	Informar o nome do arquivo pdf referente ao contrato. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "Contratos.zip". Ex: "contrato 01-2023.pdf"	Obrigatório
Permite subcontratação	subcontrato	Caractere	1	Informar se o contrato possui clausula que autorize a subcontratação. Preencher com: S - Sim N - Não	Obrigatório

4.16. Módulo Contratos – Acompanhamento Contratual

Registra as alterações promovidas nos contratos administrativos da entidade, tais como instrumentos aditivos ou alteração do status do contrato. Qualquer inclusão nesse arquivo deverá ser precedida da informação do respectivo contrato no arquivo "Rol de Contratos". Caso o jurisdicionado não possua movimentação nos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "AcompanhamentoContrato.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informa o número do cnpj da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Informar o número do contrato a que se refere o instrumento aditivo.	Obrigatório
Número do Aditivo	aditivo	Caractere	16	Informar o número do instrumento aditivo.	Obrigatório
Histórico do aditivo	objeto	Caractere	5000	Informar a descrição do histórico do aditivo.	Obrigatório
Tipo do Aditivo	tipo	Numérico	1	Informar qual o tipo do instrumento aditivo, conforme seguintes opções: 1 - Valor 2 - Prazo 3 - Valor e Prazo	Obrigatório
Valor do Aditivo	val	Valor	11	Informar o valor (R\$) do instrumento aditivo	Exigível apenas se o campo "Tipo do Aditivo" (tipo) for preenchido com "1" ou "3".
Vigência do Aditivo	datavig	Numérico	10	Informar a data de vencimento do contrato no formato aaaa-mm-dd.	Exigível apenas se o campo "Tipo do Aditivo" (tipo) for preenchido com "2" ou "3".
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Motivo da aditivação	motivo	Caractere	1	Informar o motivo do aditivo de valor. Preencher com: 1 - Reajuste: quando há um reajuste decorrente de algum índice de preços. 2 - Reequilíbrio: quando há casos que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos. 3 - Repactuação: quando ocorrem alterações de valores derivados de acordos coletivos, exclusivos em contratos de mão de obra. 0 - Outros motivos não especificados	Obrigatório se tipo é 1 ou 3
Nome do arquivo PDF do aditivo do contrato	arquivo	Caractere	20	Informar o nome do arquivo pdf referente ao aditivo do contrato. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "AcompContratos.zip". Ex: "aditivo 01-2023.pdf"	Obrigatório

4.17. Módulo Obras – Informações específicas de obras/serviços de engenharia

Relaciona os dados de contratos específicos de obras e serviços de engenharia em andamento nos municípios e no Estado de Rondônia e sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Caso o jurisdicionado não tenha informação de novas obras em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "RolObras.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
Número Contrato	contrato	Caractere	16	Número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido cadastrado na tabela "Contratos".	Obrigatório
Nome do bem publico	bem	Caractere	100	Identificação do nome da obra	Obrigatório
Descrição do Objeto	desc	Caractere	255	Descrição detalhada do Objeto da Obra, de acordo com o instrumento contratual e a divisão do objeto em obras distintas, quando for o caso.	Obrigatório
Tipo da Obra	tipo	Numérico	2	<p>Selecionar conforme itens a seguir. Deverá ser selecionada apenas uma opção.</p> <p>01 - Adutora 02 - Aeroporto 03 - Aterro Sanitário 04 - Balança Rodoviária 05 - Barragem 06 - Biblioteca 07 - Canal 08 - Creche 09 - Delegacia de Polícia 10 - Drenagem Urbana 11 - Escola 12 - Estação Elevatória 13 - Hospital 14 - Limpeza Pública 15 - Linha de Distribuição de Energia Elétrica Urbana 16 - Linha de Distribuição de Energia Elétrica Rural 17 - Módulo Sanitário 18 - Muro de Contensão de Aterros 19 - Obra de Arte Corrente 20 - Obra de Arte Especial 21 - Passarela 22 - Perfuração de Poço Tubular 23 - Posto Fiscal 24 - Praça 25 - Praça de Pedágio 26 - Rede de Coleta de Esgoto 27 - Rede de Distribuição de Água 28 - Rede de Distribuição de Energia 29 - Rodovia não Pavimentada 30 - Rodovia Pavimentada 31 - Sinalização Viária 32 - Subestação de Energia Elétrica 33 - Terminal Rodoviário 34 - Unidade Administrativa 35 - Unidade Desportiva 36 - Unidade de Saúde 37 - Unidade Habitacional 38 - Unidade Prisional 39 - Via Urbana não Pavimentada 40 - Via Urbana Pavimentada 41 - Outros 42 - Instituto Médico Legal 43 - Estádio 44 - Via Urbana a ser pavimentada 45 - Centro Cirúrgico 46 - Quadra de Esporte 47 - Cobertura 48 - Sanitários Públicos 49 - Prédio Público 50 - Cobertura de Quadra Esportiva 51 - Centro Cultura de Convivência 52 - Esgotamento Sanitário 53 - Reposição Asfáltica 54 - Rede Coletora de Esgoto 55 - Estação de Tratamento de Água</p>	Obrigatório

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				56 - Estrada Vicinal não Pavimentada 57 - Ponte	
Unidade de medida	unidmedida	Númerico	1	Selecionar conforme itens a seguir: 1 - Metro(s) quadrado(s) 2 - Metro(s) cúbico(s) 3 - Quilometro(s) 4 - Metro(s) 5 - Unidade 6 - Outros	Obrigatório
Tamanho	tamanho	Valor	16	Dimensão da obra, de acordo com a unidade de medida selecionada.	Obrigatório
Setor Beneficiado	setor	Caractere	2	Selecionar conforme itens a seguir: 01 - Cultura 02 - Educação 03 - Esporte 04 - Infra-estrutura e Transporte 05 - Meio Ambiente 06 - Recursos Hídricos e Saneamento Hídricos 07 - Saúde 08 - Segurança Pública 09 - Turismo 10 - Urbanização e Habitação 11 - Ministério Público 12 - Administração Central 13 - Ação Social 14 - Judiciário 15 - Assistência Social 16 - Obras e serviços públicos 17 - Legislativo 18 - Outros	Obrigatório
Tipo do Serviço	tiposerv	Númerico	1	1 - Reforma 2 - Ampliação 3 - Construção 4 - Reforma e Ampliação 5 - Outros	Obrigatório
Quantidade de endereços das obras	qtdeend	Númerico	2	Indica a quantidade de endereços em que as obras estão sendo executadas. Se for mais de 1, o campo de CEP, endereço, bairro, município e município IBGE são opcionais para obras executadas em mais de uma cidade.	Obrigatório
Endereço	endereco	Caractere	255	Endereço da Obra/Serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Bairro	bairro	Caractere	100	Bairro de localização da Obra/Serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
Município	municipio	Caractere	100	Município de localização da Obra/Serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
CEP	cep	Caractere	8	Número do CEP de localização da obra/Serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
Latitude	lat	Valor	12	Coordenada geográfica medida que varia 90 graus a norte e 90 graus ao sul do Equador. Deverá ser informado em graus decimais formato UTM no quadrante correspondente ao estado de RO	Obrigatório
Longitude	long	Valor	12	Coordenada geográfica medida que varia 180 graus a leste e 180 graus ao oeste a partir do meridiano de Greenwich. Deverá ser informado em graus decimais Deverá ser informado em graus decimais formato UTM no quadrante correspondente ao estado de RO	Obrigatório
Link da Publicação da Obra	linkpub	Caractere	255	Endereço da URL do documento oficial, caso a sua publicação tenha sido feita na internet	Facultativo
Número CEI	cei	Caractere	100	Número da matrícula da obra/serviço, sendo o CNO (Cadastro Nacional de Obras) ou CEI (Cadastro Específico do INSS) conforme o caso - ou 0 se isento	Obrigatório
Município IBGE	munibge	Numérico	7	Informar o código do ibge para o município onde a obra está sendo executada.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Planilha da Obra Licitação	planlic	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa da obra constante no edital. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "PlanLicitacao.zip". Ex: "planLic 01-2022.xlsx".	Obrigatório
Planilha da Obra Vencedor	planven	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa da empresa vencedora. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "PlanVencedora.zip". Ex: "planVen 01-2022.xlsx".	Obrigatório

4.18. Módulo Obras – Acompanhamento de obras/serviços de engenharia

Registra as alterações promovidas nos contratos de obras e serviços de engenharia da entidade, relacionadas à medições e/ou alteração do status do contrato, no período de referência. Qualquer inclusão nesse arquivo deverá ser precedida da informação do respectivo contrato nos arquivos "Rol de Contratos" e

"RolObras" Caso o jurisdicionado não possua movimentação nos referidos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "AcompanhamentoObras.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número Contrato	contrato	Caractere	16	Número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido cadastrado na tabela "Contratos".	Obrigatório
Situação da obra	situacao	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Não Iniciada (aguardando ordem de serviço) 02 - Em Andamento 03 - Paralisada 04 - Concluída 05 - Cancelada	Obrigatório
Número da Medição	medicaonum	Caractere	16	Número de referência da medição (Se num>1 acima<=)	Obrigatório
Valor da Medição	medicaoval	Valor	11	Valor em R\$ da medição em questão	Obrigatório
Percentual da medição	medicaoperc	Valor	5	Percentual relativo à medição, em valores decimais	Obrigatório
Data da medição	medicaodata	Data	10	Data da realização da medição no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Valor da Medição Acumulada	medicaovalac	Valor	11	Valor em R\$ das medições realizadas até o momento	Obrigatório
Percentual da medição Acumulada	medicaopercac	Valor	5	Percentual relativo às medições realizadas até o momento, em valores decimais	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Relatório Fotográfico da Medição	relfot	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo pdf referente ao relatório fotografico. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "RelatorioFot.zip". Ex: "relatorio 01-2022.pdf".	Obrigatório
Planilha da Obra	planobra	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa até a medição. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "PlanObra.zip". Ex: "planobra 01-2022.xlsx".	Obrigatório

4.19. Módulo Obras – Responsável Técnico de obras/serviços de engenharia

Registra os dados dos responsáveis técnicos pelas obras e serviços de engenharia da entidade, relacionadas no período de referência. Qualquer inclusão nesse arquivo deverá ser precedida da informação do respectivo contrato no arquivo "RolObras". Caso o jurisdicionado não possua movimentação nos referidos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "RespTecnico.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório

Número Contrato	contrato	Caractere	16	Número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido cadastrado na tabela "Contratos".	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Tipo ART	arttipo	Numérico	1	Preencher conforme opções: 1 -Projeto 2 -Orçamento 3 -Execução 4 -Fiscalização 5 -Projeto e Orçamento	Obrigatório
Número da ART/RRT do projeto	artnum	Numérico	100	Número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou da RRT (registro de responsabilidade técnica) do projeto da obra fornecido pelo CREA/CAU ao registrar a obra/serviço.	Obrigatório
Data de Registro da ART/RRT	artdata	Data	10	Data de Registro ART/RRT da Obra no CREA/CAU no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
CPF do Profissional Responsável ART/RRT	artcpf	Caractere	11	Número do CPF do Profissional responsável pela emissão do documento ART/RRT	Obrigatório
Número do Registro do Profissional Responsável ART/RRT	artregistro	Caractere	100	Número de Registro no Conselho do Profissional responsável pela emissão do documento ART/RRT	Obrigatório
Conselho de Registro da ART/RRT	artconselho	Numérico	1	Informar o Conselho onde foi registrada a ART/RRT, conforme opções: 1-CREA 2-CAU	Obrigatório

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:07497/2022

Concessão: 227/2022

Nome: ALEXANDER PEREIRA CRONER

Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Atividade a ser desenvolvida: Realizar visita técnica para discutir aspectos tratados na análise da prestação de contas anual, visando promover melhorias no processo de trabalho do jurisdicionado, conforme autorização 0479068.

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Castanheiras - RO

Período de afastamento: 12/12/2022 - 15/12/2022

Quantidade das diárias: 4,0

Meio de transporte: Terrestre

Processo:07497/2022

Concessão: 227/2022

Nome: FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA

Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Atividade a ser desenvolvida: Realizar visita técnica para discutir aspectos tratados na análise da prestação de contas anual, visando promover melhorias no processo de trabalho do jurisdicionado, conforme autorização 0479068.

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Castanheiras - RO

Período de afastamento: 12/12/2022 - 15/12/2022

Quantidade das diárias: 4,0

Meio de transporte: Terrestre

Processo:07497/2022

Concessão: 227/2022

Nome: LUÍS FERNANDO SOARES DE ARAUJO

Cargo/Função: POLICIAL MILITAR/POLICIAL MILITAR

Atividade a ser desenvolvida: Conduzir equipe que realizará visita técnica para discutir aspectos tratados na análise da prestação de contas anual, visando promover melhorias no processo de trabalho do jurisdicionado, conforme autorização 0479068.

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Castanheiras - RO

Período de afastamento: 12/12/2022 - 15/12/2022

Quantidade das diárias: 4,0

Meio de transporte: Terrestre